



CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 40/2025	
 CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA 242/2025-STR/ANEEL de 08 de dezembro de 2025.	
EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.	
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 242/2025-STR/ANEEL Referência: 48500.027333/2025-38 Assunto: Proposta de aperfeiçoamento da regulamentação da cobertura tarifária do Fundo de Descomissionamento de Angra 1 e 2 para contemplar os aspectos contábeis e tributários em atendimento ao Acórdão nº 2.502-TCU-Plenário.	
I - DO OBJETIVO	
1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de propor aperfeiçoamentos na metodologia aplicada na definição da cobertura tarifária anual para composição do Fundo de Descomissionamento (FDES) das centrais de geração Angra 1 e 2, com instauração de Consulta Pública (CP) para colher subsídios, para contemplar os aspectos contábeis e tributários em razão do Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 2.502/2024-TCU-Plenário, com prazo de atendimento prorrogado por meio do Acórdão nº 1.408/2024-TCU-Plenário.	
II - DOS FATOS	
2. De acordo com o disposto no art. 11 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, o pagamento decorrente da geração da energia das centrais de geração Angra 1 e Angra 2 deve ser rateado entre todas as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviço público de distribuição no Sistema Interligado Nacional (SIN) a partir de 1º de janeiro de 2013 e sua receita decorre de tarifa calculada e homologada anualmente pela ANEEL. O art. 11-A estabelece que a partir de 1º de janeiro de 2026 o custo e a geração de energia dessas usinas serão rateados entre todos os usuários finais do Sistema Interligado Nacional (SIN), exceto para os consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda.	
3. Por meio da Resolução CNEN nº 133, de 8 de novembro de 2012, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) dispôs sobre o FDES de Angra 1 e 2, incluindo a obrigatoriedade da Eletronuclear garantir recursos financeiros adequados para cobrir os custos associados ao descomissionamento das centrais de geração de Angra 1 e 2, bem como apresentação de orçamento dos custos de descomissionamento com revisão a cada cinco anos ou em caso de mudança de estratégia de descomissionamento ou revisão do Plano Preliminar ou Final de Descomissionamento.	
4. Os processos de revisão tarifária da Receita Fixa de Angra 1 e 2 foram realizados pela ANEEL em 2012, 2015, 2018, 2021 (parcialmente) e 2023, momento em que a Parcela B é definida com base nos Custos Operacionais Eficientes, na Quota de Reintegração Regulatória e na Remuneração do Capital Investido com gross up dos tributos, Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), para aplicação da nova tarifa no ano subsequente conforme valores homologados nas seguintes resoluções: Resolução Homologatória ANEEL (REH/ANEEL) nº 1.405, de 21 de dezembro de 2012; REH/ANEEL nº 2.006, de 15 de dezembro de 2015; REH/ANEEL nº 2.509, de 18 de dezembro de 2016; REH/ANEEL nº 3.002, de 14 de dezembro de 2021; e REH/ANEEL nº 3.299, de 12 de dezembro de 2023.	
5. Por meio do Despacho ANEEL nº 2.128, de 6 de agosto de 2019, foi indeferido o pleito de incidência tributária sobre o FDES, tendo como base a Nota Técnica nº 73/2019-SGT/SRM/ANEEL, de 10 de junho de 2019, que analisou o Pedido de Reconsideração da Eletronuclear, em face da REH/ANEEL nº 2.509/2018 que homologou o resultado da revisão tarifária, referente à tributação incidente sobre o FDES, que no mérito recomendou não acatar o pleito de incidência tributária sobre os recursos para o descomissionamento das usinas Angra 1 e 2.	
6. Por meio da Resolução Normativa ANEEL (REN) nº 941, de 6 de julho de 2021, foi aprovada a versão vigente da Norma e Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013, que regulamenta a aplicação de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) na ANEEL.	
7. Por meio da REN nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, foi aprovada a versão vigente do Submódulo 6.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), que regulamenta o cálculo da cobertura tarifária do FDES.	
8. Em 6 de novembro de 2024, a SFF/ANEEL instaurou um processo de fiscalização do FDES de Angra 1 e 2 com ênfase na tributação incidente sobre o fundo. Nesse processo foram juntados documentos importantes para análise dos aprimoramentos da metodologia do FDES como os relatórios das auditorias financeiras e tributárias contratadas pela Eletronuclear e os extratos do FDES.	
9. Por meio da Resolução nº 331, de 21 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de novembro de 2024, a STJEN aprovou a prorrogação da vigência da Autorização de Operação Permanente de Angra 1 por mais 20 anos.	
10. Na sessão plenária, de 27 de novembro de 2024, acordaram os Ministros do TCU em emitir os Acórdãos nº 2.502/2024-TCU-Plenário e nº 2.503/2024-TCU-Plenário com determinações e prazos para a ANEEL e outras instituições referente ao FDES, com ênfase na tributação incidente sobre esse fundo. Prazos adicionais foram concedidos por meio dos Acórdãos nº 1.408/2025-TCU-Plenário e nº 1.409/2025-TCU-Plenário.	
11. Em 6 de dezembro de 2024, a CNEN encaminhou à ANEEL o Ofício nº 161/2024-DRS/CNEN contendo as informações solicitadas pela STR/ANEEL sobre a prorrogação do prazo de operação de Angra 1 e a aprovação de uma nova versão do Plano Preliminar de Descomissionamento (PPD).	
12. Por meio da Resolução CNEN nº 336, de 26 de março de 2025, a CNEN dispôs sobre a gestão dos recursos do FDES, incluindo a obrigatoriedade de que qualquer movimentação ou utilização de recursos desse fundo deva ser previamente submetida à avaliação técnica e à anuência expressa daquele órgão regulador.	
13. Por meio do Memorando Conjunto nº 1/2025-STR/SFF/ANEEL, de 3 de junho de 2025, foi encaminhado ao Gerente Executivo da Auditoria Interna da ANEEL a justificativa para solicitação ao TCU de prorrogação do prazo para o cumprimento do Acórdão nº 2.502/2024-TCU-Plenário e do nº 2.503/2024-TCU-Plenário referente ao FDES de Angra 1 e 2.	
14. Por meio do Acórdão nº 1.408/2025-TCU-Plenário, a ANEEL foi notificada da Nota Costi/Sutri/RFB nº 72, de 2 de abril de 2025, com o entendimento tributário da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) quanto ao procedimento tributário aplicado à receita tarifária destinada à composição do FDES.	
15. Em 11 de julho de 2025, a CNEN encaminhou à ANEEL o Ofício nº 338/2025-CGRC/DRS/CNEN[3] com documentação técnica referente ao FDES. Nota Técnica nº 3/2024-CGRC/DRS, de 27 de junho de 2024; Nota Técnica nº 1/2025-CGRC/DRS, de 11 de fevereiro de 2025; Nota Técnica nº 3/2025-CGRC/DRS, de 27 de fevereiro de 2025; Nota Técnica nº 3/2025/DRS, de 9 de junho de 2025; e Parecer Técnico nº 1/2025-CGRC/DRS, de 9 de junho de 2025.	
16. Em 22 de agosto de 2025, a Eletronuclear interps Pedido de Medida Cautelar para resgate antecipado de valores do FDES a título de ressarcimento de tributação paga do período de 2010 a junho de 2025 por meio da correspondência ARE-P-012/25. Por meio do Despacho ANEEL nº 3.269, de 4 de novembro de 2025, foi declarado perda de objeto tendo como um dos fundamentos o Parecer nº 00242/2025/PPFANEEL/PFG/AGU, de 22 de outubro de 2025, em que a Procuradoria Federal junto à ANEEL informa que compete à CNEN autorizar eventuais saques no FDES.	
17. Em 30 de setembro de 2025, foi realizada reunião com representante da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) para tratar das premissas consideradas pela Eletronuclear na projeção do fluxo de acumulação do FDES.	
18. Em 11 de novembro de 2025, a ANSN, que absorveu as atividades de regulação e de fiscalização da CNEN, encaminhou o Ofício nº 66/2025-CGRC/ANSN com as cópias da Nota Técnica nº 3/2024-CGRC/DRS, de 27 de junho de 2024, e da Nota Técnica nº 1/2025-CGRC/DRS, de 11 de fevereiro de 2025.	
19. Em 24 de outubro de 2025, a SFF/ANEEL concluiu o processo de fiscalização do FDES com a emissão de duas notas técnicas em atendimento às determinações e prazos estabelecidos pelo TCU nos Acórdãos nº 2.503/2024-TCU-Plenário e nº 1.408/2025-TCU-Plenário. A Nota Técnica nº 245/2025-SFF/ANEEL, de 20 de agosto de 2025, tratou da incidência tributária sobre os rendimentos do FDES, e a Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL, de 24 de outubro de 2025, tratou da incidência tributária sobre a cobertura tarifária para o FDES, considerando a apuração global do IR/CSLL da Eletronuclear e o cálculo do gross up de IR/CSLL do WACC aplicável à base de remuneração líquida que compõe a Parcela B da Receita Fixa de Angra 1 e 2.	
20. Por meio da correspondência ARE-P-017/2025, de 17 de outubro de 2025, a Eletronuclear apresentou documentação complementar solicitada no Ofício nº 294/2025-STR/ANEEL, de 14/10/2025, referente ao FDES.	
III - DA ANÁLISE	
III.1 - Histórico dos Acórdãos	
21. Os Acórdãos nº 2.502/2024-TCU-Plenário e nº 2.503/2024-TCU-Plenário decorrem das avaliações do TCU da implantação de extensão da vida útil de Angra 1, que foi conduzida pela CNEN, da gestão do FDES de Angra 1 e 2; e da identificação de saque de R\$ 374 milhões do fundo pela Eletronuclear, em 25 de março de 2024, sem prévia autorização dos agentes reguladores ANEEL e CNEN. A partir disso, o TCU identificou a necessidade de rever o tratamento da incidência tributária sobre o FDES e a sua abordagem na metodologia que define a cobertura tarifária do FDES e apresentou determinações para a ANEEL, ANSN, CNEN, Eletronuclear e RFB.	
Segundo o TCU: <i>[...] subjazem duas constatações sobre lacunas regulatórias. A primeira é que existe potencial lacuna regulatória que implica em divergência de interpretação contábil e regulatória acerca dos valores que devem compor a base de arrecadação tributária relativa aos recursos do FDES. A segunda constatação é que existe lacuna regulatória sobre os controles do FDES, que o deixa vulnerável a saques unilaterais pelo gestor do fundo, sem passar por qualquer crivo regulatório.</i>	
22. Na sessão plenária, de 27 de novembro de 2024, acordaram os Ministros do TCU, por meio do Acórdão nº 2.502/2024-TCU-Plenário, em determinar que a ANEEL estabelecesse os contornos regulatórios aderentes às práticas contábeis e tributárias e à situação peculiar do FDES a serem aplicados no cálculo da Receita Fixa de Angra 1 e 2 no prazo de 180 dias. Por meio do Acórdão nº 1.409/2025-TCU-Plenário, da sessão de 25 de junho de 2025, prazo adicional de 180 dias foi concedido à ANEEL, que finda em 26 de dezembro de 2025.	
23. Na mesma sessão plenária, acordaram os Ministros do TCU, por meio do Acórdão nº 2.503/2024-TCU-Plenário, em determinar que a ANEEL: i) em até 60 dias após o recebimento da documentação a ser enviada pela Eletronuclear e RFB, realizasse a avaliação dos cálculos, das alíquotas e da pertinência tributária dos valores de PIS/COFINS e IR/CSLL incidentes sobre os rendimentos do FDES; e ii) em até 120 dias realizasse a avaliação dos cálculos, das alíquotas e da pertinência tributária dos valores de PIS/COFINS e IR/CSLL sobre o componente da Parcela A referente ao FDES. Por meio do Acórdão nº 1.408/2025-TCU-Plenário, da sessão de 25 de junho de 2025, prazo adicional de 60 e 120 dias foram concedidos à ANEEL.	
24. Primeiro cabe destacar que a ANEEL, ao tomar conhecimento das informações sobre tributação do FDES informadas pela Eletronuclear ao TCU na fase de oitiva da auditoria desse órgão de controle, mesmo já tendo decidido sobre o assunto em 2019, conforme detalhado na seção III.5.1, instaurou em 6 de novembro de 2024 processo de fiscalização da gestão do FDES com ênfase na tributação sobre o fundo.	
25. Verifica-se que o Acórdão nº 2.503/2024-TCU-Plenário tem como foco a tributação paga em função do FDES e a falta de cobertura tarifária alegada pela Eletronuclear, exceto a cobertura de PIS/COFINS sobre a receita destinada ao fundo o próprio TCU informa que a ANEEL já inclui na Receita Fixa de Angra 1 e 2. Além disso, apresenta também preocupação com o saque de R\$ 374 milhões no FDES em 2024 e a expectativa de novos saques.	
26. Diante disso, estabeleceu o atendimento dos quesitos vinculados ao prazo de 60 dias e de 120 dias a partir do recebimento pela ANEEL da documentação a ser enviada pela Eletronuclear e da posição da RFB sobre o tratamento tributário conferido à receita tarifária destinada à composição do FDES.	
Saque indevido de R\$ 374 milhões do Fundo de Descomissionamento (FDES) de Angra por parte da Eletronuclear, em 25/3/24, é inaceitável. Que os consumidores devam pagar por isso é mais inaceitável ainda. A Eletronuclear tem que devolver os recursos retirados ao FDES, com juros e correção monetária. Trata-se de Empresa de Economia Mista mas com capital majoritário pertencente a ENBPar (Empresa Nuclear Binacional de Participações) empresa pública ligado ao MME.	
Saque indevido de R\$ 374 milhões do Fundo de Descomissionamento (FDES) de Angra por parte da Eletronuclear, em 25/3/24, é inaceitável. Que os consumidores devam pagar por isso é mais inaceitável ainda. A Eletronuclear tem que devolver os recursos retirados ao FDES, com juros e correção monetária. Trata-se de Empresa de Economia Mista mas com capital majoritário pertencente a ENBPar (Empresa Nuclear Binacional de Participações) empresa pública ligado ao MME. Além disso por se tratar de fundo destinado a empresa pública, que trata de um investimento estratégico e que já apresenta custos finais bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas, o aporte e manutenção do poder aquisitivo do fundo (FDES) deveria ser isento de PIS/COFINS e de IR/CSLL.	
Por se tratar de fundo destinado a empresa pública, que trata de um investimento estratégico e que já apresenta custos finais bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas, o aporte e manutenção do poder aquisitivo do fundo (FDES) deveria ser isento de PIS/COFINS e de IR/CSLL.	

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 40/2025	
CONCEN NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL	
ATO REGULATORIO: NOTA TÉCNICA 242/2025-STR/ANEEL de 08 de dezembro de 2025.	
EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.	
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
27. Por outro lado, constata-se que o objetivo do Acórdão nº 2.502/2024-TCU-Plenário é definir o tratamento da incidência tributária sobre o FDES e seus rendimentos a partir da sua emissão com a determinação para ANEEL regulamentar os aspectos contábeis e tributários do FDES em 180 dias, prorrogados por igual período pelo Acórdão 1.409/2025-TCU-Plenário, o que implica em revisitar a metodologia do FDES disposta no Submódulo 6.7 do PRORET até 26 de dezembro de 2025.	
28. A revisão da regulação do FDES pela ANEEL a partir do início de contagem do prazo estabelecido pelo TCU, sem as informações da Eletronuclear e da RFB determinadas no Acórdão nº 2.503/2024-TCU-Plenário e sem as conclusões da fiscalização da SFF/ANEEL, poderia ocasionar alterações inconsistentes na metodologia. Com isso, aliado ao fato que até início de junho de 2025 a ANEEL não tinha recebido as informações da RFB, a STR/ANEEL e SFF/ANEEL encaminharam Memorando Conjunto nº 1/2025-STR/SFF/ANEEL, de 3 de junho de 2025, ao Gerente Executivo da Auditoria Interna da ANEEL com a justificativa para solicitação de prorrogação do prazo para o cumprimento dos Acórdãos ao TCU.	
29. Como resultado, o Acórdão nº 2.502/2024-TCU-Plenário teve seu prazo prorrogado por meio do Acórdão nº 1.409/2025-TCU-Plenário, e o Acórdão nº 2.503/2024-TCU-Plenário teve o prazo prorrogado por meio do Acórdão nº 1.408/2025-TCU-Plenário. Os prazos adicionais começaram a contagem em 30 de junho de 2025 .	
30. Entretanto, no entendimento das Superintendências, o prazo de 180 dias para regulação deveria começar com a conclusão da fiscalização pela SFF/ANEEL, que até os prazos de 120 e 120 do Acórdão nº 2.503/2024-TCU-Plenário, conforme detalhado na seção III.1, pois os resultados da fiscalização são imprescindíveis para subsidiar a regulação, como ficará demonstrado nesta Nota Técnica. Na prática, como todos os prazos tiveram contagem iniciada na mesma data, restou 63 dias para a regulação, tempo insuficiente para concluir , pois, além das análises e formulação de proposta de aperfeiçoamento, é necessário submetê-la à consulta pública, com prazo mínimo de contribuições de 45 dias conforme determina o § 2º do art. 9º Lei nº 13.848/2019, para posterior aprovação pela Diretoria Colegiada da revisão do Submódulo 6.7 do PRORET com a nova regra para o FDES.	
31. Diante do prazo exigido para a regulação, o encaminhamento sugerido é submeter à consulta pública a proposta de aperfeiçoamento da regra sobre o FDES com aplicação provisória no processo tarifário de Angra 1 e 2 que definirá a Receita Fixa para 2026. Caso ocorram alterações na aprovação pela Diretoria do novo texto normativo, fruto das contribuições recebidas na Consulta Pública, os ajustes necessários podem ser aplicados no processo tarifário subsequente.	
III.2 – Resultado da fiscalização da SFF/ANEEL em atendimento ao Acórdão nº 2.503/2024-TCU-Plenário	
32. Em 6 de novembro de 2024 foi instaurado processo de fiscalização do FDES pela SFF/ANEEL com ênfase na tributação incidente sobre a receita para composição desse fundo e sobre seus rendimentos.	
33. Por meio desse processo de fiscalização foram atendidas as determinações do TCU no Acórdão nº 2.503/2024-TCU-Plenário, em que constou os seguintes comandos para a ANEEL:	
9.4. <i>determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica que, com fundamento no art. 250, inciso II, do R/TCU c/c art. 4º, inciso II e art. 7º, §3º, inciso VI, da Resolução-TCU 315/2020, que, em articulação com a Eletronuclear e Comissão Nacional de Energia Nuclear, em até sessenta dias após o recebimento da documentação enviada pela Eletronuclear e pela RFB/BMF, realize a avaliação dos cálculos, das alíquotas e da pertinência tributária dos valores de PIS/Cofins e IRCSLL incidentes sobre os rendimentos do FDES e requeridos pela Eletronuclear, informando os resultados à Eletronuclear, à Comissão Nacional de Energia Nuclear e ao TCU.</i>	
9.5. <i>determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica que, com fundamento no art. 250, inciso II, do R/TCU c/c art. 4º, inciso II e art. 7º, §3º, inciso VI, da Resolução-TCU 315/2020, que, em articulação com a Eletronuclear e Comissão Nacional de Energia Nuclear, em até 120 dias após o recebimento da documentação enviada pela Eletronuclear e pela RFB/BMF, realize:</i>	
9.5.1. <i>a avaliação dos cálculos, das alíquotas e da pertinência tributária dos valores de IRCSLL/PIS/Cofins incidentes sobre a componente da Parcela A da Receita Fixa relativa ao FDES e requeridos pela Eletronuclear, considerando a natureza dos componentes da desta parcela que integra a Receita Fixa, informando os resultados à Eletronuclear, à Comissão Nacional de Energia Nuclear e ao TCU.</i>	
9.5.2. <i>a consolidação dos resultados obtidos definindo os montantes efetivamente devidos à Eletronuclear, com respectivas memórias de cálculo, apresentando os resultados à Eletronuclear, à Comissão Nacional de Energia Nuclear e ao TCU. (arqf. nosso)</i>	
34. Por meio do Acórdão nº 1.408/2025 – TCU-Plenário, novos prazos de 60 e 120 dias foram concedidos à ANEEL, com início de contagem a partir de 30 de junho de 2025.	
35. O primeiro prazo, de 60 dias, tratou da incidência tributária sobre os rendimentos do FDES cujo resultado da fiscalização da SFF/ANEEL foi apresentado na Nota Técnica nº 245/2025-SFF/ANEEL, de 20 de agosto de 2025. Essa nota técnica limitou-se a apurar o IRCSLL retido pela RFB desde 2010 e o pagamento da PIS/Cofins desde julho de 2015, de 4,65% , incidentes sobre os rendimentos do FDES, considerando os saques realizados pela Eletronuclear para ressarcimento da tributação paga sem a alegada contrapartida na cobertura tarifária e outros ajustes destacados nesse documento.	
36. Concluiu a fiscalização que os resgates efetuados pela Eletronuclear seriam inferiores aos encargos tributários do período em R\$ 16.510.541,81, corrigidos pela Selic até junho de 2025, mas sem análise de mérito se os saques para ressarcimento eram devidos ou não.	
37. Dessa nota técnica destacam-se elementos importantes para os estudos referentes à metodologia de definição da cobertura tarifária do FDES, pois a metodologia em vigor não considera a incidência tributária sobre os rendimentos desse fundo:	
a) A receita financeira oriunda dos rendimentos está sujeita a incidência da alíquota de 25% de IR e 9% de CSLL na apuração do resultado do exercício, pois a empresa é tributada pelo lucro real;	Esta não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido.
b) A RFB retém nos meses de maio e novembro de cada ano 15% de IR por meio do sistema de come-cotas, sendo o resto da alíquota do IR e a alíquota de CSLL aplicadas no caso de operações de resgate total ou parcial do FDES e na apuração global do exercício fiscal;	Esta não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido.
c) A partir de julho de 2015 há incidência da alíquota de 4,65% de PIS/Cofins sobre a receita financeira , paga pela Eletronuclear; e	Esta não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido.
d) A base de tributação do IRCSLL sobre o rendimento é seu valor reduzido do montante referente ao PIS/Cofins.	Esta não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido.
38. O segundo prazo, de 120 dias, tratou da incidência tributária sobre a cobertura tarifária para composição do FDES , que compõe a Parcela A da Receita Fixa de Angra 1 e 2 , cujo resultado da fiscalização da SFF/ANEEL foi apresentado na Nota Técnica Conjunta nº 1/2025-SFF-STR/ANEEL, de 20 de agosto de 2025. A análise concentrou-se sobre a alíquota de 34% de IRCSLL incidente sobre a receita do FDES que a Eletronuclear alega não ter cobertura na tarifa. Ressalta-se que há cobertura tarifária de PIS/Cofins, de 9,25% , para as Parcelas A e B da receita das centrais geradoras , portanto, não foi objeto da fiscalização e da mesma forma não são necessárias alterações normativas.	Esta não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido.
39. Por meio do Acórdão nº 1.408/2025-TCU-Plenário, a ANEEL foi notificada quanto à Nota Costi/Sutri/RFB nº 72, de 2 de abril de 2025, na qual a RFB apresentou seu entendimento no item 9.3 do Acórdão nº 2.503/2024-TCU-Plenário. Em resumo, a RFB informou que cabe a provisão de recursos para atender as exigências de descomissionamento de Angra 1 e 2, mas isso não impacta a consideração da receita tarifária do FDES para apuração do IRCSLL, cabendo deduzir os gastos de descomissionamento da base de cálculo do IRCSLL somente quando efetivamente ocorrerem os gastos.	
40. Diante disso, a Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL informa que foi:	
a) verificado o procedimento para o cálculo de IRCSLL referente ao tributo estimado pela Eletronuclear, de R\$ 964 milhões , que alega ter direito de ressarcimento por ter arcado com o IRCSLL incidente sobre a receita do FDES, de 2010 a junho de 2025 , sem contrapartida na tarifa de Angra 1 e 2. Não houve divergências relevantes quanto à aplicação dos percentuais definidos na legislação tributária;	É totalmente inadequado que o governo federal imponha aos consumidores brasileiros o custo do descomissionamento de Angra 1 e 2 e sobre ela ainda incida Imposto de Renda de R\$ 964 milhões. Não se trata de "RENDA", mas sim de um fundo para que seja utilizado no descomissionamento das Usinas Nucleares de Angra 1 e 2. Não existe renda e portanto não deve existir imposto sobre a Renda.
b) estimado o IRCSLL de 2010 a junho de 2025 incidente sobre a receita do FDES , atualizado pela Selic, em R\$ 591 milhões . A diferença em relação ao valor solicitado por ter arcado com o IRCSLL incidente sobre a receita do FDES, decorre do fato de que a empresa "desconsiderou a compensação de prejuízos fiscais de anos anteriores (até o limite de 30%), mas que é observado, na prática, quando da apuração do tributo total da empresa (que inclui o FDES e seus rendimentos na base de cálculo)"; e	
c) verificado, também, a tributação global do IRCSLL incidente sobre a Eletronuclear do período em foco, incluindo os resultados obtidos na Nota Técnica nº 245/2025-SFF/ANEEL referentes aos rendimentos do FDES , e depois comparado com a cobertura tarifária de IRCSLL concedida via Parcela B de 2013 a 2025 . O resultado, apresentado na Tabela 10 da nota técnica conjunta, demonstra que a cobertura tarifária superou o total de IRCSLL recolhido pela empresa.	
41. A conclusão da Nota Técnica Conjunta é que não se deve considerar a neutralidade tributária exclusivamente na Parcela A solicitada pela Eletronuclear:	
60. <i>Nesse sentido, a Nota Técnica também esclarece que a Parcela B, da Receita Fixa, é formada pelos valores regulatórios de Custos Operacionais Eficientes, da Quota de Reintegração Regulatória e da Remuneração do Capital investido em ativos que estejam em serviço, sendo definida com base no valor do Custo Médio Ponderado do Capital – WACC depois de impostos e na alíquota de 34% de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – IRCSLL. Os valores dos componentes da Parcela B são definidos nos processos de revisão tarifária e atualizados pelo IPCA nos processos de reajuste tarifário.</i>	
61. <i>Comparando os valores totais de IRCSLL apurados para Eletronuclear e a cobertura tarifária concedida, observa-se que a cobertura tarifária foi maior do que o pagamento dos tributos apurados pela companhia nos anos de 2010 a 2025 e é superior aos encargos tributários pleiteados como ressarcimento pela Eletronuclear. Sob essa premissa, não é correto concluir que a tributação da Parcela A resulta em ajustes tarifários, seja para devolução ou para recomposição do fundo, uma vez que a regra vigente prevê provisão para o recolhimento de tributos que, conforme demonstrado, resultam em valores superiores aos efetivamente recolhidos. (arqf. nosso)</i>	
42. O resultado da fiscalização demonstra que a cobertura tributária concedida na tarifa cobre os encargos tributários pleiteados pela Eletronuclear e esse entendimento é corroborado pela justificativa apresentada no voto do Despacho ANEEL nº 2.128/2019 que negou pleito semelhante no âmbito de pedido de reconsideração em face da REH ANEEL nº 2.509/2018:	Se os encargos tarifários cobrem os encargos tributários da Eletronuclear não há pleito a ser considerado.
27. Por fim, ressaltou que o processo tarifário considera tratamento regulatório específico e suficiente aos tributos diretos incidentes sobre a receita da concessionária, conforme metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital (WACC), incidindo sobre o resultado regulatório global da empresa, não sendo apropriado considerar isoladamente os efeitos desses tributos em cada rubrica que compõe a tarifa econômica da concessionária. (arqf. nosso).	Se os encargos tarifários cobrem os encargos tributários da Eletronuclear não há pleito a ser considerado.
43. A seção III.5.1 detalha a decisão proferida nesse despacho.	

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 40/2025																	
 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA 242/2025-STR/ANEEL de 08 de dezembro de 2025.																	
EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.																	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.																	
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO																
<p>44. Por fim, cabe ressaltar que a Eletronuclear entrou com pedido de cautelar, por meio da carta ARE-P-012/25, com a solicitação de autorização para sacar R\$ 964 milhões do FDES para ser resarcido da tributação incidente sobre a receita tarifária do fundo de 2010 a junho de 2025. Com base no Parecer nº 00242/2025-PP/ANEEL/PGF/AGU e no resultado da Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF/STR/ANEEL, a diretoria decidiu não conhecer e declarar a perda de objeto da medida cautelar exarado no Despacho nº 3.269/2025.</p> <p>45. A Procuradoria Federal junto à ANEEL, em seu parecer, esclareceu que a ANEEL não tem competência legal para autorizar saques no FDES, cabendo essa prerrogativa à CNEN e agora à ANSN.</p> <p>23. Portanto, a estrutura regulatória vigente estabelece uma clara divisão de responsabilidades, de modo que a atribuição da ANEEL cinge-se a calcular a cobertura tarifária para a composição do FDES.</p> <p>24. Assim, mesmo que, por hipótese, a ANEEL concluisse sua avaliação tarifária e contábil, e concordasse com o mérito do ressarcimento, a anúncia expressa para a movimentação financeira compete à CNEN, tornando a ANEEL o órgão incompetente para deferir o pedido cautelar de resgate antecipado de valores do FDES.</p> <p>III.3 – Limites da competência de regulação da Gestão Financeira do FDES pela ANEEL e desafios para uma eficiente regulação tarifária</p> <p>46. O Acórdão nº 2.503/2024-TCU-Plenário determinou que ANEEL "estabeleça os contornos regulatórios aderentes às práticas contábeis e tributárias e à situação peculiar do FDES a serem aplicados no cálculo da receita fixa da Eletronuclear" no prazo de 180 dias. Para tanto, é necessário primeiro esclarecer a realidade tributária e demais condições que envolve o FDES de forma a estabelecer com clareza o problema a ser tratado e a fiscalização realizada pela SFF/ANEEL foi fundamental para isso ao emitir a Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL com o resultado global dessa fiscalização, ao mesmo tempo que atendeu as determinações do Acórdão nº 2.502/2024-TCU-Plenário dentro do prazo de 120 dias.</p> <p>47. Em paralelo ao processo do Acórdão que resultou na Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL, a ANEEL recebeu Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Eletronuclear, o qual também resultou em análise jurídica pertinente para a definição do objeto a ser regulado por esta agência.</p> <p>48. Em seu voto, proferido na 38ª Reunião Pública Ordinária (RPO), em 4/11/2025, a relatora elucida posicionamento da Procuradoria Federal junto à ANEEL a respeito da competência da agência para autorizar os saques pleiteados pela Eletronuclear. O parecer foi base para o entendimento da diretoria pelo indeferimento. Abaixo, a reprodução literal da manifestação:</p> <p>21. Compete à ANEEL tão-somente calcular a parcela da receita fixa das UTN Angra 1 e II, não sendo gestora dos recursos do FDES. Na verdade, a CNEN é a entidade responsável por estabelecer a forma de restituição de eventuais valores devidos à Eletronuclear.</p> <p>22. A Norma CNEN NN 9.2, que dispõe sobre a gestão dos recursos financeiros destinados às atividades técnicas e administrativas da diretoria de controle regulatório de usinas nucleoeletrônicas, estabelece que "qualquer movimentação ou utilização de recursos vinculados ao Fundo de Descomissionamento deve ser previamente submetida à avaliação técnica e anúncia expressa da CNEN" (Art. 5º, parágrafo único, alterado pela Resolução CNEN 336/25).</p> <p>23. Portanto, a estrutura regulatória vigente estabelece uma clara divisão de responsabilidades, de modo que a atribuição da ANEEL cinge-se a calcular a cobertura tarifária para a composição do FDES.</p> <p>24. Assim, mesmo que, por hipótese, a ANEEL concluisse sua avaliação tarifária e contábil, e concordasse com o mérito do ressarcimento, a anúncia expressa para a movimentação financeira compete à CNEN, tornando a ANEEL o órgão incompetente para deferir o pedido cautelar de resgate antecipado de valores do FDES.</p> <p>25. A Eletronuclear, inclusive, reconhece essa divisão de atribuições regulatórias em seu requerimento, ao indicar que a análise da ANEEL é uma atividade predecessora para que a CNEN, na sequência, estabeleça a forma de restituição e ao mencionar que já buscou a CNEN para pleitear o resgate do valor que entende ser incontroverso.</p> <p>26. Destarte, considerando que a alegada urgência (periculum in mora) da Eletronuclear não pode se sobrepor às competências regulatórias de cada ente e à necessidade de análise técnica e jurídica aprofundada exigida pelo TCU, a medida cautelar não merece ser deferida.</p> <p>49. A partir desse entendimento, cumpre à ANEEL elaborar a regulamentação que, preservando a autonomia da ANSN quanto à gestão financeira do FDES, propicie uma regulação tarifária eficiente, visando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro e a saúde financeira do fundo.</p> <p>50. Embora não seja o órgão competente para autorizar saques e movimentações no FDES, sua gestão financeira é aspecto de interesse da ANEEL, uma vez que é de sua responsabilidade definir a receita que compõe o Fundo de Descomissionamento no âmbito do processo tarifário das usinas de Angra 1 e 2.</p> <p>51. Com o intuito de refletir sobre aprimoramentos na metodologia atualmente adotada para o cálculo da Receita Fixa das Usinas de Angra 1 e 2, tendo como base o pleito realizado pela Eletronuclear quanto à cobertura para tributos, as Notas Técnicas conjuntas emitidas pela STR e a SFF em atendimento ao Acórdão nº 2.503/2024-TCU-Plenário e o entendimento da Diretoria da ANEEL, sobre a competência da Agência no tema, faz-se necessário analisar com mais profundidade algumas premissas adotadas pela Eletronuclear em seu pleito acerca do FDES e projetar alguns cenários que contemplem possíveis desdobramentos acerca da gestão financeira do fundo, de competência da ANSN, avaliando seus impactos tarifários, de competência da ANEEL.</p> <p>III.3.1 – A tese do superávit no FDES apresentado pela Eletronuclear e o prazo para descomissionamento da Usina de Angra 2</p>	<p>Corroboramos como correta a posição da Aneel de não conceder autorização para a Eletronuclear sacar R\$ 964 milhões do FDES.</p>																
<p>52. A Eletronuclear pleiteia, em suma, que os recursos para cobrir as despesas tributárias tanto dos tributos sobre os rendimentos financeiros quanto dos tributos sobre a quota do FDES na Parcela A sejam sacados pelo próprio fundo, não onerando seu caixa.</p> <p>53. Para embasar este pleito, a empresa se apoia no documento "Relatório Especial de Auditoria (Descomissionamento)", elaborado pela AuditLink Auditores & Consultores, que apresenta a tese de que o FDES já acumulou recursos mais do que suficientes para arcar com o custo de descomissionamento definido no PPD e aprovado pela CNEN.</p> <p>54. A auditoria independente utiliza como base o "Relatório DAS.T.008.24", aplicando uma proporção de 81% para os custos com insumos nacionais e de 19% para insumos internacionais, o que resulta em valores projetados de descomissionamento de US\$ 692.151.106,00 para Angra 1 e US\$ 781.947.359,00 para Angra 2, totalizando um custo de US\$ 1.474.098.465,00 para ambas, conforme Tabela 1. Não são considerados para fins de descomissionamento eventuais despesas de Angra 3, ainda em construção.</p>	<p>Se os encargos tarifários cobrem os encargos tributários da Eletronuclear não há pleito a ser considerado.</p>																
<p style="text-align: center;">Tabela 1 – Separação dos Custos Nacionais e Internacionais - Valores em US\$</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="background-color: #2c5e8c; color: white;">Grupo de custo</th> <th style="background-color: #2c5e8c; color: white;">Angra 1 (US\$)</th> <th style="background-color: #2c5e8c; color: white;">Angra 2 (US\$)</th> <th style="background-color: #2c5e8c; color: white;">Total (US\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nacional</td> <td style="text-align: right;">560.642.395,86</td> <td style="text-align: right;">633.377.360,79</td> <td style="text-align: right;">1.194.019.756,65</td> </tr> <tr> <td>Internacional</td> <td style="text-align: right;">131.508.710,14</td> <td style="text-align: right;">148.569.998,21</td> <td style="text-align: right;">280.078.708,35</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td style="text-align: right;">692.151.106,00</td> <td style="text-align: right;">781.947.359,00</td> <td style="text-align: right;">1.474.098.465,00</td> </tr> </tbody> </table>	Grupo de custo	Angra 1 (US\$)	Angra 2 (US\$)	Total (US\$)	Nacional	560.642.395,86	633.377.360,79	1.194.019.756,65	Internacional	131.508.710,14	148.569.998,21	280.078.708,35	Total	692.151.106,00	781.947.359,00	1.474.098.465,00	<p>Valores, em dólares, para o custo de descomissionamento de Angra 1 e 2 é de US\$ 1,47 Bilhões.</p>
Grupo de custo	Angra 1 (US\$)	Angra 2 (US\$)	Total (US\$)														
Nacional	560.642.395,86	633.377.360,79	1.194.019.756,65														
Internacional	131.508.710,14	148.569.998,21	280.078.708,35														
Total	692.151.106,00	781.947.359,00	1.474.098.465,00														
<p>55. Embora o "Relatório DAS.T.008.24" mencione uma taxa de câmbio de R\$ 4,79/US\$ como referência, as projeções da auditoria independente adotam o câmbio de R\$ 5,34/US\$, um valor mais compatível com o cenário atual e que resulta em um custo de descomissionamento total das Usinas de Angra 1 e 2 de R\$ 7.864.536.384,09, conforme Tabela 2 abaixo.</p>																	
<p style="text-align: center;">Tabela 2 – Separação dos Custos Nacionais e Internacionais - Valores em R\$</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="background-color: #2c5e8c; color: white;">Grupo de custo</th> <th style="background-color: #2c5e8c; color: white;">Angra 1 (R\$)</th> <th style="background-color: #2c5e8c; color: white;">Angra 2 (R\$)</th> <th style="background-color: #2c5e8c; color: white;">Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nacional</td> <td style="text-align: right;">2.990.377.119,60</td> <td style="text-align: right;">3.379.897.351,51</td> <td style="text-align: right;">6.370.274.471,11</td> </tr> <tr> <td>Internacional</td> <td style="text-align: right;">701.446.484,85</td> <td style="text-align: right;">792.815.428,13</td> <td style="text-align: right;">1.494.261.912,98</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td style="text-align: right;">3.691.823.604,45</td> <td style="text-align: right;">4.172.712.779,64</td> <td style="text-align: right;">7.864.536.384,09</td> </tr> </tbody> </table>	Grupo de custo	Angra 1 (R\$)	Angra 2 (R\$)	Total (R\$)	Nacional	2.990.377.119,60	3.379.897.351,51	6.370.274.471,11	Internacional	701.446.484,85	792.815.428,13	1.494.261.912,98	Total	3.691.823.604,45	4.172.712.779,64	7.864.536.384,09	<p>Valores, em reais, para o custo de descomissionamento de Angra 1 e 2 é de R\$ 7,84 Bilhões.</p>
Grupo de custo	Angra 1 (R\$)	Angra 2 (R\$)	Total (R\$)														
Nacional	2.990.377.119,60	3.379.897.351,51	6.370.274.471,11														
Internacional	701.446.484,85	792.815.428,13	1.494.261.912,98														
Total	3.691.823.604,45	4.172.712.779,64	7.864.536.384,09														
<p>56. Na análise atuarial, as variáveis rendimento, prazo e o montante a ser capitalizado são parâmetros determinantes para o resultado. Igualmente relevantes são o tratamento tributário e inflacionário a serem aplicados sobre o fluxo de pagamentos. Em especial nas análises de longo prazo, como as do presente estudo. O propósito da análise atuarial é projetar, com base em parâmetros razoáveis, o desempenho financeiro do FDES para avaliar se ao final do período desejado o Fundo terá capital acumulado o suficiente para arcar com seu propósito específico: cobrir os custos futuros de descomissionamento.</p> <p>57. Quanto à premissa de rendimento, a auditoria independente adotou critério conservador, observando o rendimento realizado do mês de março de 2025 e arbitrando-o como parâmetro para estimar uma rentabilidade futura de 0,50% ao mês para todo o período da projeção. Uma taxa equivalente anual de 6,17% a.a. Tal estratégia está expressa no "Relatório Especial de Auditoria (Descomissionamento)", conforme segue:</p> <p style="text-align: right;">1.061677812</p>																	
<p>Conforme extrato de investimentos emitido pelo Banco do Brasil, o fundo de investimentos no qual os recursos do descomissionamento se encontram aplicados, denominado de BB Extramercado Desc Angra, possui saldo de R\$ 2.893.003.903,19 ao final do mês de março de 2025, tendo obtido rentabilidade nominal de 0,4806% no referido mês.</p> <p>Os recursos foram projetados considerando-se que a parcela anual será de 1 00% em moeda nacional conforme, SF.F – 002/2025 de 11 de abril de 2025, Carta 0025, Carta Mandato BB EXTRAMERCADO EXCLUSIVO DESCOMISSONAMENTO USINAS ANGRA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO - CNPJ. 46.313.395/0001-83, sendo que o mandato já está implementado desde 17.04.2025, conforme relatório encaminhado pelo BB Asset. A rentabilidade foi definida em 0,50% a.m. para os recursos em moeda nacional, considerando uma perspectiva conservadora para projeção dos recursos investidos.</p>	<p>Saldo da conta de FDES no fundo BB Extramercado Desc Angra, em 30/03/2025, era de R\$ 2,89 bilhões.</p> <p>Resta necessário explicitar, para fins de transparência, o valor da taxa de administração do Banco do Brasil no fundo BB Extramercado Desc Angra.</p>																
<p>58. Quanto ao prazo adotado em sua análise, a auditoria independente assumiu a premissa de prorrogação da operação de ambas as usinas, Angra 1 e Angra 2, conforme consta na citação abaixo extraída de Nota Técnica da Eletronuclear no âmbito do processo de fiscalização nº 485/00 9036/19/2024-70</p> <p>O relatório DAS.T-009.23 apresenta o Plano Preliminar de Descomissionamento (PPD) atualizado com as estimativas dos custos de desmobilização das Usinas de Angra 1, 2 e 3. Já o relatório DAS.T-008.24 apresenta um cenário de estudo e referência com custos e cronograma simplificados, dando crédito somente às usinas atualmente em operação, Angra 1 e Angra 2 e, considerando além do período de operação de 40 anos, uma extensão de vida de mais 20 anos para cada uma das usinas, totalizando um período de operação de 60 anos. Importante frisar que o PPD considera uma estratégia de descomissionamento projetado, ou seja, o descomissionamento das usinas só se iniciará efetivamente após o final de operação da última usina. "(arqf.nosso).</p>	<p>A possibilidade de extensão de vida por mais 20 anos deve ser avaliada pela Aneel levando-se em conta os custos necessários para tal consideração.</p>																
<p>59. Este é um aspecto crucial, pois assume como premissa evento incerto, qual seja, a prorrogação da operação de Angra 2. Este entendimento faz com que o período de capitalização do FDES se estenda até dezembro de 2072, tendo como referência para o início do descomissionamento o final da operação da usina de Angra 2. Além disso, considerar essa prorrogação implicaria a possibilidade de cobertura tarifária, para o FDES, por um período maior do que a referência atual e, conseqüentemente, sinalizaria a necessidade de aportes menores no presente sem um fato que valide a extensão do prazo para aportes no Fundo.</p>																	

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 40/2025
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA 242/2025-STR/ANEEL de 08 de dezembro de 2025.

EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL **TEXTO/INSTITUIÇÃO**

60. Em relação ao tratamento tributário, a auditoria adota uma metodologia simplificada. Considera a soma das alíquotas de cada um dos tributos incidentes sobre o rendimento bruto financeiro como uma alíquota única de **38,85%**; **COFINS: 4%**; **IRPJ: 25%**; **CSLL: 9%**. O valor resultante da aplicação desta alíquota única sobre o rendimento bruto mensal seria o valor dos tributos revertidos, a serem arcados pelo próprio Fundo, via saques mensais.

61. Quanto ao tratamento inflacionário, na análise da auditoria independente não há qualquer correção de preços aplicada aos valores ao longo da série. O custo estimado para o descomissionamento segue constante ao longo de todo o período de capitalização do FDES. Ou seja, os valores seguem as mesmas referências até dezembro de 2072.

Esta não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. O Governo Federal cobrar 38,65% em impostos sobre o Fundo FDES é simplesmente desproporcional e descabido.

III.3.1.1 – Projeção Original Eletronuclear: Sem aportes no FDES a partir de 2026

62. Com base nas premissas anteriormente apresentadas a Eletronuclear elaborou 5 cenários alternativos para avaliar o desempenho do FDES, todos concluindo que há sobra financeira. Abaixo, será analisado o cenário mais razoável, que considera o saldo inicial real, sem novos aportes a partir de 2026.

Verificada a sobra financeira os recursos devem ser devolvidos aos consumidores.

Tabela 3 – Projeção Eletronuclear Original, sem aportes a partir de 2026 [18]

Ano	Mês	Prazo	Fundo (R\$)							
			Saldo Inicial	Rendimentos Bruto	Tributos	Rendimentos Líquidos	Depósitos	Depósitos TCU	Resgate	Saldo Final
2025	4	1	2.910.003.303,19	14.400.019,52	5.909.793,04	14.400.019,52	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	2.910.003.303,19
2025	5	2	2.910.063.326,59	14.533.316,63	6.024.856,88	14.533.316,63	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	2.917.195.489,79
2025	6	3	2.917.195.489,79	14.585.977,30	6.037.480,23	14.585.977,30	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	2.924.975.940,67
2025	7	4	2.924.975.940,67	14.674.879,20	6.071.860,81	14.674.879,20	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	2.932.845.124,05
2025	8	5	2.932.845.124,05	14.784.225,62	6.106.373,20	14.784.225,62	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	2.940.803.753,55
2025	9	6	2.970.803.753,55	14.854.018,77	6.141.078,25	14.854.018,77	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	2.988.852.176,20
2025	10	7	2.988.852.176,20	14.944.260,88	6.179.956,83	14.944.260,88	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	3.006.990.940,96
2025	11	8	3.006.990.940,96	15.024.954,20	6.211.009,80	15.024.954,20	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	3.009.876.459,02
2025	12	9	2.990.876.459,02	14.954.382,30	6.179.868,76	14.954.382,30	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	3.009.025.246,09
2026	1	10	3.009.025.246,09	15.045.126,23	6.214.941,29	15.045.126,23	0,00	1.121.945,31	0,00	3.025.102.317,63
2026	2	11	3.025.102.317,63	15.125.961,59	6.246.194,15	15.125.961,59	0,00	1.121.945,31	0,00	3.041.440.224,53
2026	3	12	3.041.440.224,53	15.207.201,12	6.277.583,23	15.207.201,12	0,00	1.121.945,31	0,00	3.057.769.370,96
2026	4	13	3.057.769.370,96	15.288.846,85	6.309.139,31	15.288.846,85	0,00	1.121.945,31	0,00	3.074.180.163,13
2026	5	14	3.074.180.163,13	15.370.900,82	6.340.933,17	15.370.900,82	0,00	1.121.945,31	0,00	3.055.504.439,34
2026	6	15	3.055.504.439,34	15.277.522,20	6.304.762,33	15.277.522,20	0,00	1.121.945,31	0,00	3.071.903.900,65
2026	7	16	3.071.903.900,65	15.369.519,53	6.336.454,30	15.369.519,53	0,00	1.121.945,31	0,00	3.088.385.371,69
2026	8	17	3.088.385.371,69	15.441.926,86	6.368.304,73	15.441.926,86	0,00	1.121.945,31	0,00	3.104.949.243,86
2026	9	18	3.104.949.243,86	15.524.746,22	6.400.334,41	15.524.746,22	0,00	1.121.945,31	0,00	3.121.996.935,39
2026	10	19	3.121.996.935,39	15.607.978,68	6.432.484,15	15.607.978,68	0,00	1.121.945,31	0,00	3.138.325.860,37
2026	11	20	3.138.325.860,37	15.691.629,30	6.464.814,73	15.691.629,30	0,00	1.121.945,31	0,00	3.154.222.300,34
2026	12	21	3.154.222.300,34	15.786.161,50	6.497.936,42	15.786.161,50	0,00	1.121.945,31	0,00	3.170.596.407,15

63. A análise parte do **saldo inicial real de abril de 2024** verificado no extrato do fundo, no valor de **R\$ 2.893.003.303,19**. Esse saldo já reflete os saques realizados em **março de 2024**, de **R\$ 374 milhões**, e em **fevereiro de 2025**, de **R\$ 406,652 milhões**.

Retificando, a data não o abril/24 mas abril/25. O Saldo da conta de FDES no fundo BB Extramercado Desc Angra, em 30/03/2025, era de R\$ 2,89 bilhões. A retirada indevida por parte da Eletronuclear do FDES de R\$ 780,65 milhões é inaceitável.

64. Em uma simplificação do tratamento tributário, a planilha considera **deduções da totalidade dos tributos** nas janelas de incidência do come-cotas (meses de maio e novembro).

780.652

65. São consideradas **receitas do Fundo os aportes mensais aprovados para 2025**, oriundos da NT 189/2024 - STR/ANEEL (SIC 48500.003427/2024), além das **parcelas referentes ao Acórdão TCU 3020/2014**, no valor de **R\$ 1.121.945,31**, a serem depositados mensalmente até o mês de agosto de 2024.

66. Na análise os resgates previstos têm início em janeiro de 2041, conforme fluxo de pagamentos das despesas de descomissionamento das usinas previsto no "Relatório DAS.T.008.24".

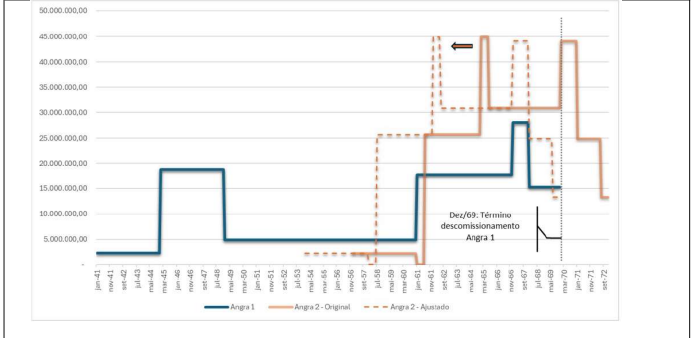
67. Com as premissas adotadas pela Eletronuclear, o saldo acumulado no final do período de descomissionamento adotado seria de **R\$ 6.018.995.061,18**.

III.3.1.2 – Projeção da Eletronuclear Ajustada: Ajustes no período de descomissionamento e sem aportes no FDES a partir de 2026

68. Em reunião realizada entre a ANEEL e a ANSN, foi feita consulta acerca das premissas adotadas para a projeção do FDES realizada pela auditoria independente. Foi esclarecido que, segundo a ANSN, **não é prudente adotar a premissa de que a operação da usina Angra 2 será prorrogada**. Neste sentido, e em linha com a estratégia de descomissionamento protelada, a referência para o **descomissionamento deve ser a vida útil da usina de Angra 1**, última a ser desligada se cumpridos os requisitos para sua prorrogação.

A possibilidade de extensão de vida por mais 20 anos deve ser avaliada pela Aneel levando-se em conta os custos necessários para tal consideração.

69. A partir desta sinalização, foi realizado ajuste no **fluxo de pagamentos de descomissionamento originalmente previsto na projeção da Eletronuclear**, para que o **término do descomissionamento de ambas as usinas seja conjunto e na data originalmente prevista para Angra 1**. Foram mantidos os valores previstos de desembolso e sua periodicidade, apenas deslocando o início do descomissionamento de Angra 2 para que seu término coincida com o de Angra 1, previsto para dezembro de 2069, conforme ilustra o Gráfico abaixo.



Fonte: Eletronuclear. Ajustes da ANEEL com base em informações da ANSN.
Gráfico 1 – Fluxo de pagamentos de descomissionamento: Original x Ajustado

70. Feito esse primeiro ajuste, e aplicando o fluxo ajustado à mesma planilha base, mantidas as demais premissas, nota-se que o resultado sofre o impacto da redução do prazo de capitalização do Fundo. O resultado, ainda **superavitário**, seria de **R\$ 4.838.871.665,13** ao final do período de descomissionamento, o que representa uma redução de aproximadamente 20% em relação ao cenário original, como pode ser observado na Tabela 4.

Considerando novos prazos de extensão de vida útil, o superavit previsto é de R\$ 4,83 bilhões.

Ano	Mês	Prazo	Fundo (R\$)							
			Saldo Inicial	Rendimentos Bruto	Tributos	Rendimentos Líquidos	Depósitos	Depósitos TCU	Resgate	Saldo Final
2025	4	1	2.910.003.303,19	14.400.019,52	5.909.793,04	14.400.019,52	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	2.910.003.303,19
2025	5	2	2.910.063.326,59	14.533.316,63	6.024.856,88	14.533.316,63	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	2.917.195.489,79
2025	6	3	2.917.195.489,79	14.585.977,30	6.037.480,23	14.585.977,30	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	2.924.975.940,67
2025	7	4	2.924.975.940,67	14.674.879,20	6.071.860,81	14.674.879,20	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	2.932.845.124,05
2025	8	5	2.932.845.124,05	14.784.225,62	6.106.373,20	14.784.225,62	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	2.940.803.753,55
2025	9	6	2.970.803.753,55	14.854.018,77	6.141.078,25	14.854.018,77	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	2.988.852.176,20
2025	10	7	2.988.852.176,20	14.944.260,88	6.179.956,83	14.944.260,88	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	3.006.990.940,96
2025	11	8	3.006.990.940,96	15.024.954,20	6.211.009,80	15.024.954,20	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	3.009.876.459,02
2025	12	9	2.990.876.459,02	14.954.382,30	6.179.868,76	14.954.382,30	2.072.458,57	1.121.945,31	0,00	3.009.025.246,09
2026	1	10	3.009.025.246,09	15.045.126,23	6.214.941,29	15.045.126,23	0,00	1.121.945,31	0,00	3.025.102.317,63
2026	2	11	3.025.102.317,63	15.125.961,59	6.246.194,15	15.125.961,59	0,00	1.121.945,31	0,00	3.041.440.224,53
2026	3	12	3.041.440.224,53	15.207.201,12	6.277.583,23	15.207.201,12	0,00	1.121.945,31	0,00	3.057.769.370,96
2026	4	13	3.057.769.370,96	15.288.846,85	6.309.139,31	15.288.846,85	0,00	1.121.945,31	0,00	3.074.180.163,13
2026	5	14	3.074.180.163,13	15.370.900,82	6.340.933,17	15.370.900,82	0,00	1.121.945,31	0,00	3.055.504.439,34
2026	6	15	3.055.504.439,34	15.277.522,20	6.304.762,33	15.277.522,20	0,00	1.121.945,31	0,00	3.071.903.900,65
2026	7	16	3.071.903.900,65	15.369.519,53	6.336.454,30	15.369.519,53	0,00	1.121.945,31	0,00	3.088.385.371,69
2026	8	17	3.088.385.371,69	15.441.926,86	6.368.304,73	15.441.926,86	0,00	1.121.945,31	0,00	3.104.949.243,86
2026	9	18	3.104.949.243,86	15.524.746,22	6.400.334,41	15.524.746,22	0,00	1.121.945,31	0,00	3.121.996.935,39
2026	10	19	3.121.996.935,39	15.607.978,68	6.432.484,15	15.607.978,68	0,00	1.121.945,31	0,00	3.138.325.860,37
2026	11	20	3.138.325.860,37	15.691.629,30	6.464.814,73	15.691.629,30	0,00	1.121.945,31	0,00	3.154.222.300,34
2026	12	21	3.154.222.300,34	15.786.161,50	6.497.936,42	15.786.161,50	0,00	1.121.945,31	0,00	3.170.596.407,15

71. Essa primeira análise demonstra que a **variável prazo tem peso relevante nas projeções atuariais**, mesmo apoiando-se nas premissas até então utilizadas e na planilha originalmente disponibilizada. A continuação será aprofundada na reflexão sobre as demais premissas adotadas.

III.3.2 – Revisão das premissas originais, análise de cenários e projeções da ANEEL

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 40/2025
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA 242/2025-STR/ANEEL de 08 de dezembro de 2025.

EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL **TEXTO/INSTITUIÇÃO**

72. Tendo como ponto de partida as análises realizadas pela auditoria independente, a ANEEL buscou qualificar algumas das premissas e adequar a planilha de análise para uma projeção mais aderente à realidade. Para tal, foi necessário adaptar a planilha de forma a torná-la mais transparente e sensível aos efeitos do longo prazo e uma análise econômico-financeira de capitalização.

73. Primeiramente, a ANEEL inicia a análise a partir de janeiro de 2025, com o intuito de visualizar os efeitos do saque realizado no mês de fevereiro de 2025 (R\$ 406.652.000,00) na capitalização do FDES, como pode ser observado na Tabela 5 abaixo.

74. Também apimora o cálculo dos rendimentos. Foram considerados os rendimentos reais registrados no FDES até o mês de outubro.

A retrada indevida por parte da Eletronuclear do FDES de R\$ 406,65 milhões, em fev/2025, é inaceitável.

Período	Ano/mês	Saldo Inicial	Rendimentos	Desconto PIS (0,65%)	Desconto COFINS (4%)	Lucro Tributável	IRPJ (25%)
1	202501	R\$ 3.222.133.930,36	R\$ 32.909.389,40	R\$ 211.311,10	R\$ 1.300.379,96	R\$ 30.987.712,33	R\$ 7.746.428,09
2	202502	R\$ 3.236.791.380,48	R\$ 21.884.797,77	R\$ 142.363,19	R\$ 876.193,01	R\$ 20.986.224,67	R\$ 5.223.506,17
3	202503	R\$ 3.251.450.830,60	R\$ 13.627.230,27	R\$ 89.798,97	R\$ 553.086,41	R\$ 13.184.244,99	R\$ 3.296.061,25
4	202504	R\$ 3.266.110.280,72	R\$ 89.863.960,41	R\$ 584.126,76	R\$ 3.584.626,02	R\$ 89.867.196,02	R\$ 21.421.790,50
5	202505	R\$ 3.280.769.730,84	R\$ 29.189.259,50	R\$ 189.303,47	R\$ 1.172.329,02	R\$ 27.886.766,01	R\$ 6.966.186,25
6	202506	R\$ 3.295.429.180,96	R\$ 53.358.430,29	R\$ 346.594,09	R\$ 2.126.738,01	R\$ 53.685.117,29	R\$ 13.424.029,34
7	202507	R\$ 3.310.088.631,08	R\$ 11.807.763,39	R\$ 77.238,07	R\$ 435.906,12	R\$ 11.849.403,14	R\$ 2.983.120,34
8	202508	R\$ 3.324.748.081,20	R\$ 50.345.232,02	R\$ 325.943,90	R\$ 2.009.808,04	R\$ 47.831.463,18	R\$ 11.963.366,34
9	202509	R\$ 3.339.407.531,32	R\$ 38.985.526,76	R\$ 250.477,46	R\$ 1.589.881,39	R\$ 37.180.195,01	R\$ 9.295.796,36
10	202510	R\$ 3.354.066.981,44	R\$ 45.880.938,28	R\$ 288.876,84	R\$ 1.784.903,83	R\$ 43.806.438,67	R\$ 10.954.606,17
11	202511	R\$ 3.368.726.431,56	R\$ 15.797.512,43	R\$ 102.663,83	R\$ 631.900,93	R\$ 15.062.928,13	R\$ 3.765.752,02
12	202512	R\$ 3.383.385.881,68	R\$ 35.721.494,37	R\$ 192.199,86	R\$ 628.859,37	R\$ 14.900.435,34	R\$ 3.747.608,84

Quebra horizontal da planilha...

Período	Ano/mês	CSLL (9%)	Tributos sobre Rendimentos	Tributos não retidos	Aporte	Depósito FCI (cálculo 30/09/2014)	Total Aplicação
1	202501	R\$ 2.760.784,11	R\$ 12.650.000,26	R\$ 7.461.252,41		R\$ 3.171.970,11	R\$ 3.171.970,11
2	202502	R\$ 1.879.780,22	R\$ 8.119.889,49	R\$ 4.986.955,78		R\$ 3.944.558,72	R\$ 3.944.558,72
3	202503	R\$ 1.185.582,05	R\$ 5.125.608,57	R\$ 3.147.871,83		R\$ 3.188.155,97	R\$ 3.188.155,97
4	202504	R\$ 7.711.847,82	R\$ 32.312.114,73	R\$ 20.459.328,02		R\$ 3.154.603,88	R\$ 3.154.603,88
5	202505	R\$ 2.515.985,37	R\$ 10.864.266,11	R\$ 6.872.457,16		R\$ 3.199.228,24	R\$ 3.199.228,24
6	202506	R\$ 4.682.650,36	R\$ 19.709.812,84	R\$ 12.104.595,24	R\$ 2.072.458,57	R\$ 1.121.845,31	R\$ 3.202.157,25
7	202507	R\$ 1.021.091,85	R\$ 4.419.559,65	R\$ 2.789.890,69	R\$ 2.072.458,57	R\$ 1.121.845,31	R\$ 3.204.589,13
8	202508	R\$ 4.303.211,70	R\$ 18.588.330,09	R\$ 11.418.310,58	R\$ 2.072.458,57	R\$ 1.121.845,31	R\$ 3.207.813,39
9	202509	R\$ 3.346.487,63	R\$ 14.455.626,48	R\$ 8.878.146,09	R\$ 2.072.458,57	R\$ 1.121.845,31	R\$ 3.209.664,20
10	202510	R\$ 3.771.972,68	R\$ 16.291.861,92	R\$ 10.005.599,12	R\$ 2.072.458,57	R\$ 1.121.845,31	R\$ 3.194.403,88
11	202511	R\$ 1.355.663,53	R\$ 5.855.979,88	R\$ 3.956.540,67	R\$ 2.072.458,57	R\$ 1.121.845,31	R\$ 3.194.403,88
12	202512	R\$ 1.349.139,18	R\$ 5.827.797,04	R\$ 3.579.231,74	R\$ 2.072.458,57	R\$ 1.121.845,31	R\$ 3.194.403,88

Quebra horizontal da planilha...

Período	Ano/mês	Desembolsos programados de descomissionamento (real)	Desembolsos programados de descomissionamento (nominal)	Saques autorizados	Retenção come-cotas	Saldo Final (valores nominais)	IPCA (Var % mês)	IPCA (R\$ acumulado mês)
1	202501	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.256.791.380,46	0,15%	0,15%
2	202502	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.875.988.536,95	1,31%	1,47%
3	202503	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.893.003.903,19	0,06%	2,04%
4	202504	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.969.064.272,48	0,42%	2,48%
5	202505	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.994.848.262,17	0,25%	2,75%
6	202506	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.051.216.870,51	0,24%	2,99%
7	202507	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.096.321.442,78	0,25%	3,23%
8	202508	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.119.674.472,09	-0,11%	3,15%
9	202509	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.183.877.571,57	0,20%	3,44%
10	202510	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.158.502.485,26	-0,09%	3,23%
11	202511	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.144.296.873,36	-0,05%	4,11%
12	202512	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.159.833.529,87	0,05%	4,49%

Quebra horizontal da planilha...

Período	Ano/mês	IPCA (Índice acumulado mês)	Saldo final (valores reais a preços de jan/2025)	Rendimento mensal	Cobertura necessária tributo ano anterior
1	202501	1,00	R\$ 3.256.791.380,46	1,01%	
2	202502	1,001599887	R\$ 2.871.394.629,06	0,67%	
3	202503	1,014721498	R\$ 2.851.032.433,54	0,48%	
4	202504	1,020404197	R\$ 2.926.354.361,92	3,11%	
5	202505	1,02479262	R\$ 2.922.394.446,47	0,98%	
6	202506	1,027457221	R\$ 2.969.679.717,06	1,78%	
7	202507	1,029923245	R\$ 2.977.232.971,62	0,39%	
8	202508	1,032600521	R\$ 3.021.182.353,07	1,64%	
9	202509	1,031463981	R\$ 3.065.427.032,22	1,25%	
10	202510	1,036414337	R\$ 3.048.493.611,49	1,39%	
11	202511	1,037346666	R\$ 3.031.095.560,67	0,50%	
12	202512	1,041101979	R\$ 3.034.893.403,55	0,50%	

75. Na mesma planilha pode ser identificado o refinamento no tratamento tributário incidente sobre os rendimentos financeiros do FDES. Aqui supera-se a simplificação da alíquota única, diferenciando as bases de cálculo do PIS/COFINS do IR/CSLL. As alíquotas do PIS/COFINS incidem sobre o rendimento financeiro bruto (Rendimentos). Foi adicionado o campo "Lucro Tributável" que deduz o valor do PIS/COFINS dos "Rendimentos", sendo esta a base de cálculo para o IRPJ e a CSLL.

Esta não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido.

76. Ainda sobre o tratamento tributário do IRPJ, foram apresentados valores da alíquota cheia (25%) e os valores referentes à retenção do imposto Come-cotas (15%), que retém não a totalidade, mas parte do imposto devido. Assim, para facilitar as projeções e estimar a cobertura tributária necessária, foram segregados do total dos Tributos sobre Rendimentos os "Tributos não retidos" e o tributo já retido diretamente pelo gestor do Fundo, na forma de Come-cotas.

77. No mesmo esforço em dar transparência às análises, foram desagregados os campos que representam entrada de recursos no Fundo, agregando-os no campo "Total Aplicações". Da mesma forma, apresentamos de forma desagregada os campos que representam saídas do Fundo, seja via saques autorizados, seja via retenção do Come-cotas, seja em virtude do fluxo de pagamentos programado de descomissionamento.

78. Um dos ajustes mais relevantes em relação à análise da auditoria independente refere-se ao tratamento inflacionário. É sabido que o valor do dinheiro no tempo é corroído pelo efeito inflacionário. Na análise econômica, este é um fator determinante. Em especial nas análises de longo prazo e em países com histórico inflacionário como o Brasil.

79. Ao definir o custo de descomissionamento deve-se considerar que as estimativas são realizadas a preços atuais. Ou seja, o valor de R\$ 7.864.536.384,09 reflete o custo em reais no momento atual. Ao considerar uma análise de longo prazo, como a presente, não é razoável supor que o poder de compra desse montante se mantenha até dezembro de 2069.

80. Para dar o devido tratamento à inflação, o valor atual de descomissionamento foi entendido como a meta a ser alcançada em termos reais no período final de descomissionamento (Valor real futuro - VFr). Com base na inflação observada até outubro de 2025 e a projetada no último Relatório FOCUS do Banco Central, foram definidos índices mensais para diferenciar os valores em termos nominais (sujeitos ao efeito inflacionário) dos valores em termos reais (deduzida a inflação).

81. Assim, com base nos registros e projeções do IPCA foi calculado o índice de preços acumulado estimado para o período de análise e aplicado aos valores reais (a preços de janeiro de 2025) para encontrar os valores nominais a serem considerados em seus respectivos períodos futuros.

Tabela 6 – Projeção de Inflação

Período	Projeção variação anual	Projeção variação mensal média
2025	4,46%	0,36%
Nov-dez/25*	0,73%	0,36%
2026	4,20%	0,34%
2027	3,80%	0,31%
a partir de 2028	3,50%	0,29%

* Média de nov-dez/25. Taxa equivalente mensal para a taxa bimestral dada pela diferença entre projeção anual e inflação acumulada jan-out. Fonte: Relatório FOCUS BCB - 14 de novembro de 2025. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/contenidos/focus/focus/R20251114.pdf>

82. A partir deste novo entendimento quanto ao método de análise e tratamento das informações, ponto de partida para um apropriado estudo econômico-financeiro do FDES, serão apresentadas sínteses de alguns cenários projetados considerados relevantes para a reflexão sobre em que medida a gestão financeira do FDES, de responsabilidade da ANSN, impacta na regulação tarifária, de competência da ANEEL.

III.3.2.1 – Cenário 1.A: Saldo final em dez/69 sem aportes adicionais a partir de 2026, com cobertura para tributos via saques mensais a partir de 2026, rentabilidade de 0,50% a.m. e valores ajustados à inflação (preços de jan/25)

83. O cenário 1.A analisa o resultado do FDES em dezembro de 2069 conforme método de análise adotado pela ANEEL, considerando o saldo atual do FDES, sem previsão de aportes futuros. Neste primeiro cenário foi mantida o parâmetro de rentabilidade definido pela auditoria independente de 0,50% ao mês, equivalente a 6,17% ao ano, aplicada sobre um prazo de 45 anos (540 meses). O saldo inicial em 31/12/2024 é de R\$ 3,22 bilhões, saldo real à data.

84. A simulação indica que, mesmo partindo de um montante inicial de valor expressivo, a capitalização do FDES sem novos aportes é insuficiente para cobrir as despesas futuras de descomissionamento, conforme pode ser visto na Tabela 7.



CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 40/2025

NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA 242/2025-STR/ANEEL de 08 de dezembro de 2025.

EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL

TEXTO/INSTITUIÇÃO

Tabela 7 – Quadro Resumo da performance do FDES no Cenário 1.A

Table with 2 columns: Item and Value. Items include Saldo inicial (31/12/2024), Taxa a.m. estimada (desde out/25), Taxa equivalente anual estimada (desde out/25), Prazo (anos), Prazo (meses), Aporte anual futuro (PMTa), Aporte mensal futuro (PMTm), Data de saldo zero do fundo, Valor Futuro nominal (VFn), Valor Futuro real (VFr), Valor base Descomissionamento (US\$), Taxa de Câmbio (R\$/US\$), Valor base Descomissionamento (R\$), and Déficit/Superávit Descomissionamento.

Fonte: Elaboração própria.

85. O fundo atingiria saldo zero em agosto de 2065, apresentando um Valor Futuro nominal negativo de R\$ 10,31 bilhões e um Valor Futuro real negativo de R\$ 2,15 bilhões. Considerando a base de descomissionamento de US\$ 1,474 bilhão (R\$ 7,86 bilhões), o déficit projetado é de R\$ 10,02 bilhões.

86. Pode-se concluir que em um cenário sem aportes adicionais, adotada a premissa de rentabilidade de 0,50% a.m., com tratamento inflacionário, período de descomissionamento ajustado para dezembro de 2069 e dando a cobertura para o ônus tributário via saques mensais no próprio Fundo, o FDES é estruturalmente insuficiente para atender às obrigações de descomissionamento, configurando risco elevado de descumprimento regulatório e necessidade de revisão tarifária futura.

III.3.2.2 – Cenário 1.B: Aportes necessário a partir de 2026 para equilibrar saldo final em dez/69, com cobertura para tributos via saques mensais a partir de 2026, rentabilidade de 0,50% a.m. e valores ajustados à inflação (preços de jan/25)

87. O cenário 1.B adota as mesmas premissas de taxa e prazo do cenário 1.A, mas introduz aportes mensais constantes a partir de janeiro de 2026 para garantir a suficiência do fundo. O saldo inicial permanece em R\$ 3,22 bilhões, com taxa de 0,50% ao mês e prazo de 45 anos. Para atingir um saldo real equivalente ao valor atual de descomissionamento (R\$ 7,86 bilhões), são necessários aportes de aproximadamente R\$ 663 milhões anuais ou R\$ 55,3 milhões mensais - conforme mostra a Tabela abaixo.

Table with 2 columns: Item and Value. Items include Saldo inicial (31/12/2024), Taxa a.m. estimada (desde out/25), Taxa equivalente anual estimada (desde out/25), Prazo (anos), Prazo (meses), Aporte anual futuro (PMTa), Aporte mensal futuro (PMTm), Data de saldo zero do fundo, Valor Futuro nominal (VFn), Valor Futuro real (VFr), Valor base Descomissionamento (US\$), Taxa de Câmbio (R\$/US\$), Valor base Descomissionamento (R\$), and Déficit/Superávit Descomissionamento.

Fonte: Elaboração própria.

88. Com esses aportes, o fundo projeta um Valor Futuro nominal de R\$ 37,58 bilhões e um Valor Futuro real de R\$ 7,86 bilhões, eliminando o déficit e garantindo equilíbrio financeiro para o descomissionamento. Porém, não sem maior sacrifício dos consumidores.

89. A magnitude dos aportes necessários requer atenção. A título de comparação, os aportes anuais necessários ao longo de toda a vigência do FDES (R\$ 663.834.457,01) superariam o maior valor já aprovado pela ANEEL para cobertura tarifária do FDES, R\$ 406.179.119,37, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023. Se comparado ao aporte anual definido na NT 189/2024 - STR/ANEEL (R\$ 24.869.502,79), nota-se que os aportes mensais necessários até dezembro de 2024 para zerar o fluxo de pagamentos superam em 122% o atual valor aprovado para todo o ano de 2025.

90. Considerando esse cenário, com suas premissas e seus resultados, pode-se questionar a tese apresentada pela Eletronuclear de que há superávit líquido e certo no FDES. Faz-se necessário revisar a premissa de rentabilidade adotada pela auditoria independente para o FDES, buscando avaliar o impacto de cenários mais aderentes à realidade para testar essa hipótese.

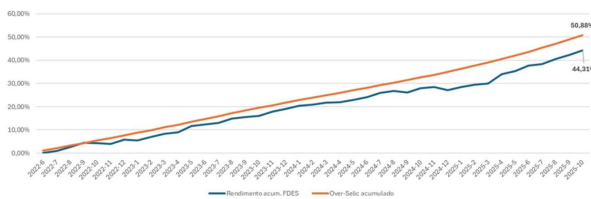
III.3.2.3 – Cenário 2.A: Saldo final em dez/69 sem aportes adicionais a partir de 2026, com cobertura para tributos via saques mensais a partir de 2026, rentabilidade histórica média FDES de 0,90% a.m. e valores ajustados à inflação (preços de jan/25)

91. Em vista dos resultados encontrados no Cenários 1.B, buscou-se ajustar os parâmetros de rendimento do fundo adotando critério mais aderente à realidade. Com esse fim, foi feita análise da performance histórica da carteira do FDES.

92. Os recursos do FDES encontram-se atualmente aplicados no Fundo "BB Extramercado Exclusivo Descomissionamento Usinas Angra FIF Multimercado LP RL", inscrito sob o CNPJ: 46.313.395/0001-83 e administrado pela BB Gestão de Recursos.

93. O rendimento do FDES foi apurado a partir dos extratos do Fundo disponibilizados pela Eletronuclear e comparados com os rendimentos da Taxa Over-Selic média mensal registrada no Banco Central.

94. O Gráfico 2 demonstra certa aderência entre o rendimento do FDES e a remuneração média dos títulos públicos. Considerando o período de junho de 2022 a outubro de 2025, o rendimento acumulado do FDES foi de 44,31% frente a 50,88% da Over-Selic, o que demonstra uma performance ligeiramente abaixo da remuneração da dívida pública brasileira.



Fonte: Extratos do FDES e Bacen. Elaboração própria

Gráfico 2 – Rendimento Acumulado: FDES x Over-Selic

95. Já o Gráfico 3, que traz os rendimentos mensais comparados, demonstra que embora haja convergência entre ambos, os rendimentos do FDES possuem maior volatilidade. Ao longo da série, a rentabilidade média mensal do FDES foi de 0,90%, equivalente a 11,37% ao ano. Resultado ligeiramente inferior à rentabilidade da Over-Selic, que registrou média mensal de 1,01% e uma taxa equivalente anual de 12,79% no mesmo período.



CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 40/2025

NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA 242/2025-STR/ANEEL de 08 de dezembro de 2025.

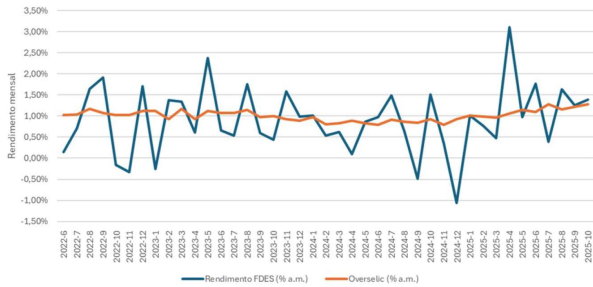
EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL

TEXTO/INSTITUIÇÃO



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 3 –Comparativo Rendimento mensal FDES x Overselc mensal média

96. Ao comparar a rentabilidade média registrada com o parâmetro adotado pela auditoria independente em suas análises (0,50% a.m.), opta-se aqui pela adoção de rentabilidade média (0,90% a.m.) como um parâmetro alternativo para avaliar novos cenários e possíveis impactos na tarifa.

Resumo table with financial metrics: Saldo inicial (31/12/2024) R\$ 3.221.110.010,95; Taxa a.m. estimada (desde out/25) 0,90%; Taxa equivalente anual estimada (desde out/25) 11,37%; Valor Futuro real (VFr) R\$ 6.610.976.979,77; Déficit/Superávit Descomissionamento -R\$ 1.253.559.404,32

Fonte: Elaboração própria.

97. No Cenário 2.A, adotou-se a taxa de rentabilidade mensal de 0,90%, equivalente a 11,37% ao ano, sem aportes adicionais. Partindo de um saldo inicial de R\$ 3,22 bilhões, o fundo alcançaria um Valor Futuro nominal de R\$ 31,6 bilhões e um Valor Futuro real de R\$ 6,61 bilhões ao longo de 45 anos.

III.3.2.4 – Cenário 2.B: Aportes necessário a partir de 2026 para equilibrar saldo final em dez/69, com cobertura para tributos via saques mensais a partir de 2026, rentabilidade histórica FDES de 0,90% a.m. e valores ajustados à inflação (preços de jan/25)

98. O Cenário 2.B ilustra o quanto seria necessário aportar ao Fundo para que, mantendo a estratégia de cobertura tarifária via saques mensais no próprio FDES, para ressarcimento da tributação paga pela Eletronuclear, fosse alcançado o equilíbrio no fluxo de pagamentos de descomissionamento.

Tabela 10 – Quadro Resumo da performance do FDES no Cenário 2.B

Resumo table for Scenario 2.B: Saldo inicial (31/12/2024) R\$ 3.221.110.010,95; Taxa a.m. estimada (desde out/25) 0,90%; Valor Futuro real (VFr) R\$ 7.864.536.384,09; Déficit/Superávit Descomissionamento -R\$ 0,00

Fonte: Elaboração própria.

99. O Cenário 2.B mantém a taxa de 0,90%, mas introduz aportes tarifários calculados para eliminar o déficit identificado no cenário anterior. Com aportes anuais de R\$ 28,1 milhões (ou R\$ 2,34 milhões mensais), o fundo atingiria um Valor Futuro real de R\$ 7,86 bilhões, igualando o valor de referência para descomissionamento e equilibrando o fluxo de pagamentos.

100. Neste cenário os aportes necessários para equilibrar o Fundo seriam aproximadamente 13% superiores aos atuais valores aprovados pela ANEEL. Isso indica que se o Fundo mantivesse o rendimento médio atual e fosse adotada a estratégia de saques mensais para dar cobertura tributária à Eletronuclear, o FDES demandaria dos consumidores aportes próximos aos atuais por mais 19 anos.

101. Seguindo com o estudo de cenários para avaliar os impactos da gestão financeira do FDES na tarifa, na sequência, foi testada a performance do Fundo com estratégia alternativa à pleiteada pela Eletronuclear para a cobertura dos custos tributários oriundos dos rendimentos financeiros do FDES: a cobertura tributária "por fora" do Fundo.

III.3.2.5 – Cenário 3.A: Saldo final em dez/69 sem aportes adicionais a partir de 2026, com cobertura para tributos fora do FDES, rentabilidade de 0,50% a.m. e valores ajustados à inflação (preços de jan/25)

102. O Cenário 3.A retorna aos parâmetros da auditoria independente de 0,50% ao mês de rendimento (equivalente a 6,17% ao ano), porém agora testando o cenário de cobertura tributária "por fora", ou seja, sem dedução das despesas tributárias do patrimônio do fundo.

103. A diferença entre este cenário e o Cenário 1.A consiste na ausência de novos saques no FDES. Em tese, preservar o Fundo da saída de recursos aumenta o principal a ser capitalizado a cada período, o que tende a propiciar maior autonomia do fundo quanto à necessidade de aportes oriundos da tarifa.


104. A capitalização acelerada do FDES também responderia a anseio da ANSN quanto à capacidade do Fundo em fazer frente a eventual necessidade de descomissionamento antecipado. Neste sentido, quanto mais eficiente for a capitalização do FDES, menor seria o prazo para atingir o Valor Futuro necessário para o descomissionamento seguro das usinas.


105. A continuação, serão apresentados os impactos dessa estratégia alternativa.


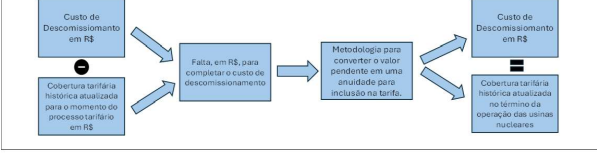
Tabela 11 – Quadro Resumo da performance do FDES no Cenário 3.A


Resumo table for Scenario 3.A: Saldo inicial (31/12/2024) R\$ 3.221.110.010,95; Taxa a.m. estimada (desde out/25) 0,50%; Valor Futuro real (VFr) R\$ 292.404.920,36; Déficit/Superávit Descomissionamento -R\$ 7.672.131.463,74

Fonte: Elaboração própria.

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 40/2025																													
																													
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA 242/2025-STR/ANEEL de 08 de dezembro de 2025.																													
EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.																													
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																													
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.																													
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO																												
<p>106. O Cenário 3.A evidencia que, mesmo não sendo autorizados novos saques no FDES, pela ANSN, e a cobertura tributária sendo dada "por fora" do Fundo, o resultado seria crítico. O Valor Futuro nominal seria de apenas R\$ 1,59 bilhão, e o Valor Futuro real aproximadamente R\$ 292 milhões, frente a uma necessidade de R\$ 7,86 bilhões para descomissionamento. Isso suporia um deficit projetado da ordem de R\$ 7,57 bilhões, evidenciando que, a taxa de 0,50% a.m., em nenhuma hipótese há evidências de superávit no FDES.</p> <p>III.3.2.6 – Cenário 3.B: Aportes necessário a partir de 2026 para equilibrar saldo final em dez/69, com cobertura para tributos fora do FDES, rentabilidade de 0,50% a.m. e valores ajustados à inflação (preços de jan/25)</p> <p>107. O Cenário 3.B apresenta qual seria o esforço necessário para equilibrar o fluxo de pagamentos dadas as premissas do Cenário 3. O esforço financeiro seria significativo, aproximadamente R\$ 311,3 milhões por ano (ou R\$ 25,94 milhões mensais).</p> <p style="text-align: center;">Tabela 12 – Quadro Resumo da performance do FDES no Cenário 3.B</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">Resumo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Saldo inicial (31/12/2024)</td> <td style="text-align: right;">R\$ 3.221.110.010,95</td> </tr> <tr> <td>Taxa a.m. estimada (desde out/25)</td> <td style="text-align: right;">0,50%</td> </tr> <tr> <td>Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)</td> <td style="text-align: right;">6,17%</td> </tr> <tr> <td>Prazo (anos)</td> <td style="text-align: right;">45,00</td> </tr> <tr> <td>Prazo (meses)</td> <td style="text-align: right;">540,00</td> </tr> <tr> <td>Aporte anual futuro (PMTa)</td> <td style="text-align: right;">R\$ 311.330.990,81</td> </tr> <tr> <td>Aporte mensal futuro (PMTm)</td> <td style="text-align: right;">R\$ 25.944.249,23</td> </tr> <tr> <td>Valor Futuro nominal (VFn)</td> <td style="text-align: right;">R\$ 37.586.110.045,35</td> </tr> <tr> <td>Valor Futuro real (VFr)</td> <td style="text-align: right;">R\$ 7.864.536.384,09</td> </tr> <tr> <td>Valor base Descomissionamento (US\$)</td> <td style="text-align: right;">\$ 1.474.098.465,00</td> </tr> <tr> <td>Taxa de Câmbio (R\$/US\$)</td> <td style="text-align: right;">R\$ 5,34</td> </tr> <tr> <td>Valor base Descomissionamento (R\$)</td> <td style="text-align: right;">R\$ 7.864.536.384,09</td> </tr> <tr> <td>Deficit/Superávit Descomissionamento</td> <td style="text-align: right;">R\$ 0,00</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">Fonte: Elaboração própria.</p>	Resumo		Saldo inicial (31/12/2024)	R\$ 3.221.110.010,95	Taxa a.m. estimada (desde out/25)	0,50%	Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)	6,17%	Prazo (anos)	45,00	Prazo (meses)	540,00	Aporte anual futuro (PMTa)	R\$ 311.330.990,81	Aporte mensal futuro (PMTm)	R\$ 25.944.249,23	Valor Futuro nominal (VFn)	R\$ 37.586.110.045,35	Valor Futuro real (VFr)	R\$ 7.864.536.384,09	Valor base Descomissionamento (US\$)	\$ 1.474.098.465,00	Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	R\$ 5,34	Valor base Descomissionamento (R\$)	R\$ 7.864.536.384,09	Deficit/Superávit Descomissionamento	R\$ 0,00	
Resumo																													
Saldo inicial (31/12/2024)	R\$ 3.221.110.010,95																												
Taxa a.m. estimada (desde out/25)	0,50%																												
Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)	6,17%																												
Prazo (anos)	45,00																												
Prazo (meses)	540,00																												
Aporte anual futuro (PMTa)	R\$ 311.330.990,81																												
Aporte mensal futuro (PMTm)	R\$ 25.944.249,23																												
Valor Futuro nominal (VFn)	R\$ 37.586.110.045,35																												
Valor Futuro real (VFr)	R\$ 7.864.536.384,09																												
Valor base Descomissionamento (US\$)	\$ 1.474.098.465,00																												
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	R\$ 5,34																												
Valor base Descomissionamento (R\$)	R\$ 7.864.536.384,09																												
Deficit/Superávit Descomissionamento	R\$ 0,00																												
<p>108. Embora demonstrem insuficiência do ponto de vista do equilíbrio do FDES, estes dois últimos cenários evidenciam um aspecto qualitativo relevante. O efeito de uma gestão financeira mais conservadora na capitalização do Fundo.</p> <p>109. No comparativo entre os cenários 1.A e 3.A, ambos com taxa de rentabilidade de 0,50% a.m. (6,17% a.a.), saldo inicial de R\$ 3.221.110.010,95, e prazo de 45 anos, a diferença de desempenho decorre exclusivamente da estratégia para a cobertura tributária. No Cenário 1.A, com saques mensais dentro do FDES, o fundo se exauriria em agosto de 2065 e encerra o horizonte de 45 anos com Valor Futuro real (VFr) negativo em R\$ 2.157.160.430,64, produzindo um déficit de R\$ 10.021.696.814,73 frente ao valor-base de descomissionamento (R\$ 7.864 bilhões).</p> <p>110. Já no Cenário 3.A, com cobertura tributária "por fora" do FDES (isto é, as despesas tributárias não são retiradas do Fundo), o Valor Futuro real é positivo em R\$ 292.404.920,36 e o déficit ao final do período de R\$ 7.572.131.463,74. Esse resultado representa um incremento real absoluto de R\$ 2.449.565.351,00 entre os cenários 1.A e 3.A, o que representa um aumento relativo de aproximadamente 113,6% no valor capitalizado pelo Fundo.</p> <p>111. Essa evidência exige a análise de um último cenário, agora aplicando à estratégia de cobertura "por fora" com o rendimento médio do FDES.</p> <p>III.3.2.7 – Cenário 4.A: Saldo final em dez/69 sem aportes adicionais a partir de 2026, com cobertura para tributos fora do FDES, rentabilidade histórica média FDES de 0,90% a.m. e valores ajustados à inflação (preços de jan/25)</p> <p>112. O Cenário 4.A combina a taxa média de 0,90% ao mês com a estratégia de cobertura tributária "por fora". Neste cenário, mantido o prazo ajustado de descomissionamento em dezembro de 2069 e partindo do saldo inicial real base das análises anteriores, o fundo alcançaria um Valor Futuro nominal de aproximadamente R\$ 151,6 bilhões e um Valor Futuro real próximo a R\$ 31,72 bilhões, o que suporia um superávit expressivo da ordem de R\$ 23,85 bilhões.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">Resumo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Saldo inicial (31/12/2024)</td> <td style="text-align: right;">R\$ 3.221.110.010,95</td> </tr> <tr> <td>Taxa a.m. estimada (desde out/25)</td> <td style="text-align: right;">0,90%</td> </tr> <tr> <td>Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)</td> <td style="text-align: right;">11,37%</td> </tr> <tr> <td>Prazo (anos)</td> <td style="text-align: right;">45,00</td> </tr> <tr> <td>Prazo (meses)</td> <td style="text-align: right;">540,00</td> </tr> <tr> <td>Aporte anual futuro (PMTa)</td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> </tr> <tr> <td>Aporte mensal futuro (PMTm)</td> <td style="text-align: right;">R\$ -</td> </tr> <tr> <td>Valor Futuro nominal (VFn)</td> <td style="text-align: right;">R\$ 151.612.478.255,31</td> </tr> <tr> <td>Valor Futuro real (VFr)</td> <td style="text-align: right;">R\$ 31.721.762.502,04</td> </tr> <tr> <td>Valor base Descomissionamento (US\$)</td> <td style="text-align: right;">\$ 1.474.098.465,00</td> </tr> <tr> <td>Taxa de Câmbio (R\$/US\$)</td> <td style="text-align: right;">R\$ 5,34</td> </tr> <tr> <td>Valor base Descomissionamento (R\$)</td> <td style="text-align: right;">R\$ 7.864.536.384,09</td> </tr> <tr> <td>Deficit/Superávit Descomissionamento</td> <td style="text-align: right;">R\$ 23.857.248.117,94</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: center;">Fonte: Elaboração própria.</p>	Resumo		Saldo inicial (31/12/2024)	R\$ 3.221.110.010,95	Taxa a.m. estimada (desde out/25)	0,90%	Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)	11,37%	Prazo (anos)	45,00	Prazo (meses)	540,00	Aporte anual futuro (PMTa)	R\$ -	Aporte mensal futuro (PMTm)	R\$ -	Valor Futuro nominal (VFn)	R\$ 151.612.478.255,31	Valor Futuro real (VFr)	R\$ 31.721.762.502,04	Valor base Descomissionamento (US\$)	\$ 1.474.098.465,00	Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	R\$ 5,34	Valor base Descomissionamento (R\$)	R\$ 7.864.536.384,09	Deficit/Superávit Descomissionamento	R\$ 23.857.248.117,94	
Resumo																													
Saldo inicial (31/12/2024)	R\$ 3.221.110.010,95																												
Taxa a.m. estimada (desde out/25)	0,90%																												
Taxa equivalente anual estimada (desde out/25)	11,37%																												
Prazo (anos)	45,00																												
Prazo (meses)	540,00																												
Aporte anual futuro (PMTa)	R\$ -																												
Aporte mensal futuro (PMTm)	R\$ -																												
Valor Futuro nominal (VFn)	R\$ 151.612.478.255,31																												
Valor Futuro real (VFr)	R\$ 31.721.762.502,04																												
Valor base Descomissionamento (US\$)	\$ 1.474.098.465,00																												
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	R\$ 5,34																												
Valor base Descomissionamento (R\$)	R\$ 7.864.536.384,09																												
Deficit/Superávit Descomissionamento	R\$ 23.857.248.117,94																												
<p>113. Este cenário eliminaria a necessidade de aportes tarifários já a partir de janeiro de 2026, além de prover maior previsibilidade e criar a margem para contingências futuras manifestamente almejada pela ANSN.</p> <p>114. Cabe ressaltar que o superávit indicado Tabela 12 é valor a ser alcançado no final do descomissionamento. Não existe esse montante de recurso disponível hoje no FDES e apenas a partir de julho de 2041 que essa simulação indica que a possibilidade de superávit.</p> <p>III.4 – Aspectos relevantes para o aprimoramento metodológico</p> <p>115. Das análises até aqui apresentadas pode-se inferir que, mesmo assumindo um rendimento médio do FDES bastante realista, não há elementos suficientes para defender, de forma segura, a hipótese assumida pela Eletronuclear de que o FDES, dadas as premissas inicialmente adotadas, já acumulou recursos suficientes para arcar com as despesas de descomissionamento.</p> <p>116. Tão pouco pode-se ignorar o fato de que a gestão financeira do FDES, embora não seja de competência da ANEEL, afeta sobretudo a regulação tarifária, esta sim de competência desta agência. Uma flexível gestão financeira do Fundo, por mais justificável que seja, repercutir no processo de definição da receita fixa das Centrais de Geração Nucleoelétricas Angra 1 e 2 e, consequentemente, na tarifa relativa à energia proveniente destas geradoras.</p> <p>117. Em consequência desta reflexão, fica aqui evidente uma dicotomia regulatória acerca do tema. Se é verdade que há consenso quanto a competência da ANSN para autorizar saques e regular a gestão financeira do FDES, também é consensual a competência da ANEEL para a regulação econômica da Eletronuclear como agente gerador do setor elétrico, o que inclui a atribuição de regular os aspectos tarifários atualmente dispostos no Submódulo 6.7 do PRORET e estabelecer as receitas do agente a partir de sua reconhecida estrutura de custos (que inclui os tributos incidentes)."</p> <p>***Vide entendimento do TCU, que em seu Acórdão 2502/2024 – Plenário, item 9.1.1, determina que: à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que, em até 180 dias contados da ciência, em articulação com Cnen, ou à ANSN a partir de sua estruturação, com MME, com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, vinculada ao Ministério da Fazenda, e com Eletronuclear, estabeleça os contornos regulatórios aderentes às práticas contábeis e tributárias e à situação peculiar do FDES a serem aplicados no cálculo da receita fixa da Eletronuclear, a fim de preservar os recursos do FDES para o cumprimento da missão a ele legalmente vinculada e permitir o acompanhamento efetivo do montante atualizado do FDES pela Agência e pela Cnen, em atenção ao art. 3º, inciso IV, do Decreto 9.203/2017 e em consonância com a Estratégia Nacional de Melhoria Regulatória instituído pelo Decreto Presidencial 12.150, de 21/8/2024.</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido.</p>																												
<p>118. No caso em tela, a ANEEL possui competência para definir a estratégia a ser adotada para prover a cobertura para os tributos incidentes sobre o FDES (se por dentro, via saques, ou "por fora", no processo tarifário). Porém, a efetividade desta regulamentação depende totalmente da ANSN e de sua atuação como instituição reguladora do FDES, no que tange à sua gestão financeira.</p> <p>119. Com base nos estudos realizados e frente aos desafios postos para a regulação conjunta deste peculiar objeto, a seguir será apresentada proposta de atualização metodológica com vistas a propiciar uma regulação tarifária eficiente, com maior aderência à real situação financeira do FDES e que seja sensível às decisões da ANSN quanto à gestão financeira do Fundo, respeitadas sua competência e autonomia.</p> <p>III.5 – Metodologia</p> <p>120. O Acórdão nº 2.503/2024-TCU-Plenário determinou que ANEEL "estabeleça os contornos regulatórios aderentes às práticas contábeis e tributárias e à situação peculiar do FDES a serem aplicados no cálculo da receita fixa da Eletronuclear" no prazo de 180 dias. Para tanto, é necessário primeiro esclarecer a realidade tributária e demais condições que envolvem o FDES de forma a estabelecer com clareza o problema a ser tratado e a fiscalização realizada pela SFF/ANEEL foi fundamental para isso ao emitir a Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL com o resultado global dessa fiscalização, ao mesmo tempo que atendeu as determinações do Acórdão nº 2.502/2024-TCU-Plenário dentro do prazo de 120 dias.</p> <p>121. A proposta de aprimoramento do FDES tem como fundamento as conclusões da Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL, as informações das notas técnicas dos processos de revisões tarifárias realizadas pela ANEEL desde 2012; a resposta emitida pela RFB por meio da Nota Cosi/Suti/RFB nº 72 com procedimento tributário aplicado à receita tarifária destinada à composição do FDES, as informações obtidas junto à CEN e a ANSN em reuniões realizadas com a STR/ANEEL e no âmbito da instrução do processo da medida cautelar com pedido de Eletronuclear para sacar R\$ 964 milhões a título de ressarcimento de tributação incidente sobre a receita do FDES de 2010 a junho de 2025; a documentação compartilhada pela CEN e ANSN como notas técnicas e parecer; as informações que constam nos Acórdãos do TCU sobre o tema; e demais informações apresentadas pela Eletronuclear como relatórios de consultorias financeiras e tributárias do FDES, juntados no processo de fiscalização 48500.903613/2024-70.</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido.</p>																												
<p>III.5.1 - Análise do Pedido de Reconsideração referente à incidência tributária sobre o FDES em face da REH ANEEL nº 2.509/2018</p>																													

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 40/2025	
	
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA 242/2025-STR/ANEEL de 08 de dezembro de 2025.	
EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.	
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
<p>122. Por meio da REH ANEEL nº 2.509/2018 foi homologado o resultado da revisão tarifária de 2018 que aprovou a Receita Fixa e a tarifa para o ano de 2019. Em face dessa resolução, a Eletronuclear protocolou a correspondência nº P-002/191, de 3 de janeiro de 2019, com seu pedido de reconsideração em que solicitou a reavaliação da ANEEL quanto à tributação de recursos incidentes sobre o FDES e a retroatividade da consideração dos gastos com seguros, tributos e alugueis nos Custos Operacionais do período de 2016 a 2018.</p> <p>123. Na Nota Técnica nº 73/2019-SGT/SRM/ANEEL, de 10 de junho de 2019, foi analisada a tributação incidente sobre a cobertura tarifária para composição do FDES e sobre o rendimento desse fundo. A recomendação foi para a Diretoria da ANEEL não acatar o reconhecimento de cobertura tarifária para essa tributação.</p> <p>124. Por meio do Despacho ANEEL nº 2.128/2019, a Diretoria acompanhou o posicionamento das áreas técnicas e indeferiu o pleito sobre incidência tributária sobre o FDES. Os motivos para o indeferimento constam no voto do Diretor-Relator, transcrito a seguir:</p> <p>22. No Pedido de Reconsideração, a Eletronuclear requer que a ANEEL reconheça na Parcela A os custos tributários incidentes sobre o fundo de descomissionamento das usinas, bem como sobre a sua remuneração, estimados em R\$ 54 milhões ao ano. Além disso, requer o ressarcimento dos referidos custos tributários retroativos aos anos de 2015 a 2018, da ordem de R\$ 198 milhões, segundo a Recorrente. O impacto desses dois pleitos na tarifa vigente é estimado em 7,4% de aumento.</p> <p>25. De fato, conforme esclarecido pelas Superintendências, a base de cálculo dos tributos IRPJ e CSLL é impactada pela constituição da provisão para gastos futuros com o descomissionamento das centrais geradoras. Entretanto, a legislação fiscal possibilita que esses mesmos gastos sejam excluídos da base de cálculo do lucro líquido da empresa no período em que forem efetivamente incorridos. Portanto, observa-se não haver, necessariamente, no decorrer do tempo, desequilíbrio econômico e financeiro da empresa pela incidência dos tributos IRPJ e CSLL sobre o fundo de descomissionamento.</p> <p>26. Ademais, cabe ressaltar que a cobertura tarifária concedida à Eletronuclear para fazer frente ao futuro gasto de desmontagem das usinas Angra 1 e 2 corresponde a valor regulatório estimado pela ANEEL com base em estudo realizado pela empresa, observada a regulamentação da CNEN. Portanto, em contraposição a um dos argumentos apresentados pela Requerente, esse item de custo não corresponde ao valor do efetivo gasto da empresa. Ou seja, o fato do fundo de descomissionamento compor a Parcela A da receita da concessionária não significa repasse integral de custos ao consumidor.</p> <p>27. Por fim, ressalta que o processo tarifário considera tratamento regulatório específico e suficiente aos tributos diretos incidentes sobre a receita da concessionária, conforme metodologia de cálculo do custo médio ponderado de capital (WACC), incidindo sobre o resultado regulatório global da empresa, não sendo apropriado considerar isoladamente os efeitos desses tributos em cada rubrica que compõe a tarifa econômica da concessionária.</p> <p>28. Quanto ao pleito de cobertura tarifária para o custeio dos tributos (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) incidentes sobre os rendimentos das aplicações financeiras do fundo de descomissionamento, faz os seguintes esclarecimentos adicionais:</p> <p>29. Conforme norma regulatória contábil vigente, o reconhecimento da provisão para o descomissionamento das usinas correspondente a cada exercício social, se realiza com a cobertura tarifária homologada pela ANEEL.</p> <p>30. Por sua vez, conforme já explicado, a cobertura tarifária relativa aos gastos de desmontagem das usinas Angra 1 e 2 corresponde a valores estimados em estudo econômico da Eletronuclear. A cada processo de reajuste ou revisão tarifária, essa cobertura tarifária é tão somente atualizada pela Taxa Selic. Nesse processo, o regulador não realiza ajustes ao valor da cobertura tarifária em função de eventuais resultados obtidos pela Eletronuclear – quer positivos ou negativos – na aplicação financeira desses recursos.</p> <p>31. Portanto, compete à concessionária a gestão dos recursos do fundo de descomissionamento, o que inclui a formação e reserva do caixa necessário para os desembolsos futuros com a desmontagem das usinas. Assim, eventuais tributos incidentes sobre rendimentos percebidos com a aplicação desses recursos, ou até mesmo eventuais insucessos de tais aplicações, ficam a cargo da concessionária e de seu controlador societário, não devendo ser reconhecidos na tarifa. (grifos nossos).</p> <p>125. Portanto, constata-se que o pedido de reconhecimento tributário na Receita Fixa para fazer frente ao IR/CSLL sobre a cobertura tarifária do FDES e para aqueles tributos incidentes sobre o rendimento do fundo já foram objeto de análise pela ANEEL em 2019 e, naquela oportunidade, negado conforme fundamentos apresentados na Nota Técnica nº 73/2019-SGT/SRM/ANEEL e no voto do Despacho ANEEL nº 2.128/2019.</p> <p>126. Destaca-se, no parágrafo 2º do Voto, a conclusão de que há cobertura tributária de IR/CSLL sobre o resultado regulatório global da empresa decorrente da aplicação do WACC na remuneração do capital via Parcela B e, assim, não se deve considerar os efeitos dos tributos isoladamente por rubrica. Tal posicionamento está alinhado com as conclusões da Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL, de 24 de outubro de 2025, decorrente do processo de fiscalização conduzido pela SFF/ANEEL desde novembro de 2024, em que as áreas técnicas defendem que não se pode afastar da análise da tributação incidente sobre a receita do FDES a tributação de IR/CSLL da Eletronuclear desde 2010 e o montante de cobertura tarifária desses tributos concedido via Parcela B desde o processo de revisão tarifária de 2012.</p> <p>61. Comparando os valores totais de IR/CSLL apurados para Eletronuclear e a cobertura tarifária concedida, observa-se que a cobertura tarifária foi maior do que o pagamento dos tributos apurados pela companhia nos anos de 2010 a 2025 e é superior aos encargos tributários pleiteados como ressarcimento pela Eletronuclear. Sob essa premissa, não é correto concluir que a tributação da Parcela A resulta em ajustes tarifários, seja para devolução ou para recomposição do fundo, uma vez que a regra vigente prevê provisão para o recolhimento de tributos que, conforme demonstrando, resultou em valores superiores aos efetivamente recolhidos.</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido.</p>
<p>127. A cobertura tarifária do FDES destina-se à composição de fundo financeiro necessário para o desmantelamento das Centrais de Geração Angra 1 e 2 após os seus respectivos desligamentos. Para isso, a metodologia vigente, aprovada pela versão 3.0 do Submódulo 6.7 do PRORET, estabelece que a anuidade definida em cada processo tarifário deve ser suficiente para que haja recursos necessários para cobrir os custos de descomissionamento estimados na versão mais atual do PPD aprovada pela CNEN.</p> <p>128. Para isso, o valor histórico da cobertura tarifária é atualizado pela taxa Selic até o momento do cálculo e pelo prazo da vida útil remanescente de Angra 1 e 2 aplica-se uma taxa estimada do crescimento do custo de descomissionamento de 2% a.a. O resultado é abatido dos custos de descomissionamento e, a partir dessa diferença, é calculada a parcela anual a ser incluída na Receita Fixa dessas usinas.</p> <p>129. Como alegado pela Eletronuclear, não se observa nenhum adicional nessa parcela anual para cobertura do IR/CSLL incidente sobre a receita tarifária do FDES e nem para a tributação incidente sobre os rendimentos do Fundo.</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido.</p>
<p>130. Cabe ressaltar, conforme Submódulo 6.7 do PRORET, há cobertura tarifária de PIS/Cofins incidente sobre a receita tarifária do Fundo. Por isso, não foi objeto dos acórdãos do TCU e nem da fiscalização da SFF/ANEEL.</p>	<p>Discordamos dessa necessidade de incorporar reajuste inflacionário ao saldo, visto que o Fundo BB Extramercado Desc Angra remunera a inflação e mais juros.</p>
<p>131. Da mesma forma, revisitando a atual metodologia após estudos apresentados no item III.3, identifica-se a necessidade de incorporar tratamento inflacionário ao saldo regulatório registrado.</p>	<p>Correção do Fundo BB Extramercado Desc Angra, remunera a inflação e mais juros, e não tem correlação com a SELIC.</p>
<p>132. Adicionalmente, verificou-se nos estudos realizados por esta agência que o rendimento médio do FDES não iguala a remuneração da SELIC, que poderia resultar em um valor regulatório apurado superestimado segundo a atual proposta metodológica.</p>	<p>Correção do Fundo BB Extramercado Desc Angra, remunera a inflação e mais juros, e não tem correlação com a SELIC.</p>
<p>133. Assim, conclui-se que há espaço para aprimoramentos na metodologia de definição da cobertura tarifária do FDES, incluindo abordagem sobre a tributação incidente sobre o FDES.</p>	
<p>134. A seguir são destacados alguns elementos de contorno para fins de definição da metodologia a ser observada para identificação da cobertura tarifária do FDES:</p> <p>a) Saldo de referência em 31 de dezembro de cada ano, para estimar a necessidade de cobertura tarifária para o ano subsequente;</p> <p>b) A média da taxa de rentabilidade do fundo BB Extramercado Exclusivo Descomissionamento Usinas Angra FIF Multimercado LP RL desde junho/2022, quando a Eletronuclear assumiu a gestão do fundo. Para a definição da Receita Fixa de 2026 considerado a estimativa de cobertura tarifária para o FDES obtida com a média de 0,90% a.m.;</p> <p>c) Custos de descomissionamento de US\$ 692.151.106,00 para Angra 1 e de US\$ 781.947.359,00 para Angra 2 conforme consta no relatório DAS.T.008.24;</p> <p>d) Na conversão dos custos de descomissionamento, em dólares para reais, adotar a média da taxa de câmbio "PTAX Venda", divulgada pelo Banco Central, dos últimos 3 anos, conforme previsto na regra atual, de forma a dissipar os impactos de oscilações significativas da taxa de câmbio, que é intrinsecamente volátil;</p> <p>e) Com a estratégia de descomissionamento conjunto a partir do encerramento das operações da última planta nuclear que estiver em operação, conforme previsto no PPD, é considerado como data de referência para encerramento das operações dezembro de 2044, quando termina o prazo de prorrogação da autorização de operação de Angra 1. Não se deve considerar a expectativa de prorrogação da operação de Angra 2, pois essa é uma decisão que provavelmente será tomada perto do encerramento de sua autorização de funcionamento, em agosto de 2041. A usina de Angra 3 também não deve ser considerada nessa análise, pois ainda não está em operação. Dessa forma, deve-se considerar na apuração da necessidade de cobertura tarifária para o descomissionamento a data de término da operação da última planta nuclear oficialmente autorizada pela CNEN, e agora pela ANSN. Não a data de término de vida útil com base na expectativa que haverá uma autorização futura de prorrogação da operação de uma central nuclear, pois o aporte de recursos deve garantir o descomissionamento se não for autorizada a prorrogação da vida útil de alguma das unidades geradoras;</p> <p>f) O fluxo de desembolso previsto para o descomissionamento de Angra 1 e 2 tem cerca de 29 anos e é não linear. Há momentos que terá elevados gastos e outros de gastos moderados ou baixos, sendo que as atividades de descomissionamento de Angra 1 começaram em 2041, antes do término de sua operação em dezembro de 2044. Como os recursos do FDES não serão gastos imediatamente no término da operação da última planta nuclear e em um curto período, significa que os valores mantidos no fundo continuarão rendendo ao longo do período de desembolso e isso deve ser considerado nas projeções do fluxo financeiro do fundo;</p> <p>g) Em decorrência de determinação do Acórdão 3.020/2014-TCU-Plenário, a Eletronuclear informou que até agosto de 2040 continuará realizando depósitos mensais de R\$ 1.121.945,31. Trata-se de cobertura tarifária de 1985 a 1997 que a Eletronuclear recebeu via tarifa para cobrir custos com o descomissionamento, mas que não foram efetivamente reservados. Por isso a determinação do TCU para a citada devolução;</p> <p>h) A tributação incidente sobre o FDES, conforme Nota Técnica nº 245/2025-SFF/ANEEL e Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL, do processo de fiscalização do FDES conduzido pela SFF/ANEEL, são alíquotas de 24% de IR/CSLL incidente sobre a receita tarifária para composição do FDES, sendo que para o PIS/Cofins já há cobertura tarifária; alíquota de 4,65% de PIS/Cofins incidente sobre os rendimentos desde julho de 2015; e alíquota de 34% de IR/CSLL sobre os rendimentos, sendo que nos meses de maio e novembro tem retenção da alíquota de 15% do IR pela RFB a título de come-cotas e o complemento da alíquota do IR (de 10%) e a alíquota de 9% de CSLL são retidos no caso de uma operação de resgate parcial ou total do FDES e considerados na apuração global do exercício fiscal; e</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido.</p>

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 40/2025	
 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA 242/2025-STR/ANEEL de 08 de dezembro de 2025.	
EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.	
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
<p>i) As projeções de acumulo financeiro do FDES consideram os valores nominais ao longo do tempo reduzidos pelas estimativas de inflação com a estimativa baseada no boletim Focus do Banco Central do Brasil, para que seja possível comparar o saldo final real acumulado com o custo de descomissionamento que é definido a preços constantes atuais.</p> <p>135. Para melhor entendimento das alternativas, apresenta-se na Figura 1 um esquema simplificado do que a metodologia deve contemplar em cada processo tarifário.</p> <div style="text-align: center;">  </div> <p>Fonte: Elaboração própria.</p> <p style="text-align: center;">Figura 1 – metodologia para definição da cobertura tarifária do FDES</p> <p>136. Observa-se, da Figura 1, que em cada processo tarifário deve ser considerado o custo de descomissionamento, em R\$, aprovado no PPD vigente e comparado com a cobertura tarifária do FDES atualizada para o momento do processo tarifário em R\$. A partir da diferença entre esses valores, que significa o montante que ainda precisa ser aportado no fundo para garantir os recursos necessários para o descomissionamento, deve-se aplicar uma metodologia que permita converter essa diferença em uma anuidade a ser incorporada na Parcela A da Receita Fixa.</p> <p>137. Ao replicar esse procedimento em cada processo tarifário, o saldo do FDES segue um processo de acumulação por dois canais: um peio rendimento acumulado ao longo do tempo, uma vez que os recursos devem ser mantidos aplicados pela Eletronuclear conforme características do Fundo estabelecida em norma da ANSN; e por novos aportes de recursos decorrente da cobertura tarifária anual com parcela destinada a essa finalidade.</p> <p>138. Por fim, o montante de recursos acumulados no FDES deve ser suficiente para cobrir os custos de descomissionamento no término da operação das usinas nucleares.</p> <p>139. Importa frisar que este contorno metodológico reafirma a abordagem vigente, de que os recursos aplicados ao FDES, de origem tarifária, devem ser preservados para o seu objetivo central de prover recursos para o desmantelamento das usinas. De outro lado, a análise dos custos tributários deve considerar as características específicas de operação da empresa, com tratamento aderente da incidência tributária na parcela ordinária associada à gestão dos ativos de geração da empresa e na parcela de receitas e remuneração do FDES, repercutindo em cobertura tarifária específica a contrar a receita fixa.</p> <p>III.5.3 – Metodologia vigente que consta do Submódulo 6.7 do PRORET</p> <p>140. A manutenção dos procedimentos vigentes de definição da cobertura tarifária para o FDES descondiçaria informações importantes trazidas no âmbito da discussão sobre a incidência tributária sobre o FDES, o que permitiu verificar que algumas premissas não estão alinhadas com as informações validadas junto à ANSN, como o fato de que o descomissionamento não é imediato ao término da vida útil da última planta nuclear em operação e que os desembolsos para o descomissionamento não ocorrerão em um curto período de tempo. Cabe ressaltar que desde o processo tarifário de 2023 já é considerado no cálculo a estratégia de descomissionamento conjunto de todas as plantas nucleares conforme previsto no PPD vigente.</p> <p>141. Além disso, a metodologia atual não considera nenhum efeito da incidência tributária sobre o FDES tendo em vista que o pleito da Eletronuclear sobre esse tema foi negado por meio do Despacho ANEEL nº 2.128/2019. Mas, em função da determinação do TCU para reavaliar o assunto, identifica-se possibilidade de aperfeiçoamento no tratamento tributário tendo como subsídios as conclusões da fiscalização da SFF/ANEEL.</p> <p>142. Outro ponto relevante é que a necessidade das coberturas tarifárias anuais para o FDES dependem do saldo da cobertura tarifária atualizada pela taxa Selic, enquanto a rentabilidade do FDES tem permanecido abaixo da taxa Selic, o que justifica, em parte, a diferença entre o saldo regulatório e aquele que aplicado no FDES. Contribui para essa diferença o fato de que a atualização da cobertura tarifária não considera a incidência tributária, sendo que a alíquota de 15% do come-cotas é retida automaticamente pela RFB de forma que isso afeta o saldo disponível após os meses de maio e novembro de cada ano e, consequentemente, a rentabilidade do fundo.</p> <p>143. Diante disso e da discussão apresentada nesta Nota Técnica, conclui-se serem necessários aprimoramentos na metodologia.</p> <p>III.5.4 - Proposta de Aprimoramento: Neutralidade Tributária – Custos Tributários suportados pela Receita Fixa – Saques restritos a despesas de descomissionamento</p> <p>144. Do exposto na Nota Técnica pode-se verificar que o tratamento tributário relacionado ao FDES, seja na cobertura de Parcela A e, principalmente, nos rendimentos auferidos na aplicação financeira, indica a necessidade de aperfeiçoamento da metodologia de definição da Receita Fixa da Eletronuclear.</p> <p>145. No mesmo contexto tributário, e observando os resultados fiscais da empresa, pode-se concluir que a metodologia de definição da cobertura tarifária tributária, em especial relacionadas ao IR e CSLL, atualmente considerados por meio de gross-up da Parcela B, tem propiciado valores pouco aderentes a realidade fática, representando apropriação relevante de recursos tarifários sem a correspondente obrigação de pagamento tributário decorrentes da situação fiscal identificada na fiscalização e apresentada na Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL.</p> <p>146. Outro aspecto relevante se relaciona aos potenciais benefícios tributários que podem ser auferidos pela empresa no período de descomissionamento, em que as despesas passam a ser deduzidas na apuração do resultado fiscal anual, no entanto, em um cenário com ausência de compartilhamento com os consumidores responsáveis pela constituição do fundo.</p> <p>147. Assim, por se tratar de uma regulação tarifária com contornos muito específicos da atuação do agente, sugere-se a adoção de uma abordagem com maior neutralidade tributária, de forma que os custos tributários incorridos pela empresa devem corresponder aqueles considerados no repasse tarifário. Neste contexto busca-se assegurar equilíbrio na prestação de serviços e repasse mais justo dos custos aos consumidores.</p> <p>148. Veja que não se trata de uma simples adequação para uma tarifa pelo custo, sendo mantidos os critérios de definição para os demais elementos que compõe a Parcela B. O que se propõe é um aperfeiçoamento regulatório que visa mitigar desvios entre resultados e custos tarifários que não se vinculam a estritamente à gestão do agente e sua eficiência, mas sim a estrutura das operações sob responsabilidade deste que estruturalmente potencializam resultados fiscais deficitários.</p> <p>149. Outro aspecto importante a se destacar é que a presente alteração metodológica é entendida como um aperfeiçoamento regulatório, não se tratando de uma correção de erro material ou falha na concepção metodológica. Como exposto, a metodologia vigente assegurou recursos suficientes ao agente até o momento, inclusive com ganhos tributários adicionais decorrentes em razão da aplicação de regra de gross-up de Parcela B, esta comum à utilizada em outros segmentos.</p> <p>150. Deste ponto, que observa as regras vigentes, decorre proposta de aperfeiçoamento metodológico em duas etapas, uma de transição, a ser aplicada até a próxima revisão tarifária prevista, em 2029, e outra plena, aplicável a partir da revisão tarifária.</p> <p>III.5.4.1 - PROPOSTA DE TRANSIÇÃO (TARIFA 2026 – 2028)</p> <p>151. 1. A proposta metodológica para o período de transição será apresentada em três pontos:</p> <p>i) a metodologia para estimar a necessidade e o valor da anuidade a ser incluída na Parcela A da Receita Fixa de Angra 1 e 2 para composição do FDES;</p> <p>ii) a incidência tributária sobre o fundo e a forma de reconhecimento na tarifa; e</p> <p>iii) a consideração da cobertura tarifária de IR/CSLL concedida via Parcela B.</p> <p>Metodologia para estimar a necessidade e o valor da cobertura tarifária do FDES</p> <p>152. A partir do saldo do FDES, considera-se a estrutura do Cenário 4.A, apresentada na seção III.3.2.7, para estimar a necessidade de cobertura tarifária anual para o FDES. O ressarcimento da tributação ocorre por meio de componente na Receita Fixa para não haver saques no FDES, sendo que eventual excedente de cobertura de IR/CSLL na Parcela B é usada para compensar o IR/CSLL incidente sobre o FDES. Os procedimentos devem considerar:</p> <p>a) A Eletronuclear tem o ressarcimento do valor referente à alíquota de 4,65% de PIS/Cofins, incidente sobre o rendimento do fundo, por meio de acréscimo na parcela "PIS/Cofins" da Receita Fixa. A estimativa daquela parcela calculada com base no rendimento projetado para o ano de vigência dessa receita. Com isso, não há redução do saldo mensal do FDES por causa dessa tributação.</p> <p>b) Como a cobertura econômica do PIS/Cofins sobre o rendimento é uma estimativa, há necessidade de validar os pagamentos realizados no processo tarifário subsequente com a aplicação do financeiro para neutralizar a diferença positiva ou negativa. Nesse caso, propõe a atualização do financeiro pela taxa Selic;</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p> <p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear. Correção do Fundo BB Extramercado Desc Angra, remunera a inflação e mais juros, e não tem correlação com a SELIC.</p> <p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p> <p>Consumidores devem ser ressarcidos nas sobras dos recursos que não sejam utilizados para o descomissionamento.</p> <p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p> <p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p> <p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p> <p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p>

 CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 40/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energia Mato Grosso do Sul AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA 242/2025-STR/ANEEL de 08 de dezembro de 2025.	
EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.	
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS	
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.	
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
<p>c) Como o PIS/Cofins incidente sobre o rendimento não tem ressarcimento via saques a serem autorizados pela ANSN, disso decorre que não haverá retenção da alíquota de 10% de IR e 9% de CSLL complementar ao come-cotas por causa daquela tributação;</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p>
<p>d) Se for identificada a necessidade de cobertura tarifária anual para composição do FDES, isso implicará na incidência de IR/CSLL sobre essa cobertura. Nesse caso, a estimativa de IR/CSLL deverá ser incorporada na Receita Fixa por meio de um componente adicional nos moldes que já ocorre com a cobertura de PIS/Cofins sobre essa receita; e</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p>
<p>e) O item d) só se aplica caso, após análise da apuração total de IR/CSLL do exercício fiscal, constatar que é devido o valor do IR/CSLL incidente sobre a cobertura tarifária do FDES e esse valor não for compensado parcialmente ou integralmente com eventual excedente de cobertura de IR/CSLL concedido via Parcela B. Dessa forma, a cobertura tarifária para FDES não implica automaticamente na cobertura de IR/CSLL incidente, pois depende dessas análises com os possíveis resultados: o resultado fiscal do exercício ou aproveitamento de crédito tributário pode compensar integralmente a tributação sobre o FDES, não cabendo cobertura adicional; o resultado fiscal do exercício ou aproveitamento de crédito tributário pode indicar compensação parcial ou integral da tributação sobre o FDES; e eventual excedente da cobertura tarifária de IR/CSLL via Parcela B pode indicar compensação parcial ou integral da tributação sobre o FDES.</p>	
<p>153. 3. Ao aplicar os procedimentos, com base no saldo em 31 de dezembro de 2024, nos saques efetuados em 2025 pela Eletronuclear e no resultado do Cenário 4.A constata-se não ser necessário definir cobertura tarifária para o FDES para 2026.</p>	<p>Concordamos com a Aneel de não se aumentar a cobertura tarifária para o FDES no ano de 2026.</p>
Incidência tributária sobre o FDES	
<p>154. A proposta possibilita o ressarcimento da tributação do PIS/Cofins sobre o rendimento via acréscimo na parcela "PIS/Cofins", da Receita Fixa, com posterior validação dos pagamentos e aplicação dos ajustes necessários via componente financeiro; a retenção do come-cotas pela RFB não demanda reposição do valor; a necessidade de cobertura tarifária para o FDES, quando houver, implica na incidência de IR/CSLL sobre essa receita, que terá cobertura por meio de um novo componente a ser acrescido na Receita Fixa nos moldes adotado para o PIS/Cofins incidente sobre essa receita. Entretanto, esse componente só será acrescido na Receita Fixa se após análise do resultado global do exercício fiscal e da compensação da tributação com eventual excedente de cobertura tarifária de IR/CSLL concedida via Parcela B indicar que ainda há IR/CSLL a ser coberto com um componente adicional na receita das usinas de Angra 1 e 2; e a tributação complementar ao come-cotas não demanda reposição de valor por ter retenção pela RFB com base nos recursos do FDES.</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p>
Cobertura tarifária de IR/CSLL concedida via Parcela B	
<p>155. Esta proposta atende ao pleito de cobertura tributária da Eletronuclear, sendo que só haverá um componente de IR/CSLL adicional na Receita Fixa se após apuração global de IR/CSLL do exercício fiscal houver valor não compensado parcialmente ou integralmente com o eventual excedente de cobertura tarifária de IR/CSLL concedida via Parcela B.</p> <p>156. Observa-se que a proposta de utilizar a cobertura tarifária de IR/CSLL concedida via Parcela B para compensar a tributação do FDES está de acordo com as justificativas apresentadas no voto do Despacho ANEEL nº 2.128/2019, que indeferiu o pleito da Eletronuclear de cobertura tributária incidente sobre o FDES, e com as conclusões da fiscalização do FDES conduzido pela SFF/ANEEL, conforme apresentado na Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL.</p>	
<p>157. Em resumo, como já apresentado nesta nota técnica, no voto desse despacho é destacado que não é apropriado considerar os efeitos dos tributos por rubrica, como requerido pela Eletronuclear, mas sim que a cobertura de IR/CSLL incide sobre o resultado regulatório global da empresa. As conclusões da fiscalização também nessa linha, de não ser adequado apurar o valor da tributação incidente sobre a cobertura tarifária do FDES sem considerar o resultado global do exercício fiscal e o gross-up de IR/CSLL na parcela B.</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p>
Resultado	
<p>158. A proposta transitória permite a obtenção dos recursos necessários para o descomissionamento por meio da definição de anuidade para composição do FDES. Com limitação aos saques e eventual compensação tributária pela tarifa, as anuidades do FDES tendem a ter valor menor que em outros cenários, visto que se preserva o processo de acumulação de rendimentos do fundo.</p>	
<p>159. A Eletronuclear tem o benefício de ser ressarcida pela tributação incidente sobre o FDES. O ressarcimento do PIS/Cofins via acréscimo na parcela "PIS/Cofins" da Receita Fixa, já o IR/CSLL também é compensado, mas a partir de uma análise global que identifica o valor efetivamente pago no exercício fiscal e o gross-up de IR/CSLL na parcela B. Nesse caso, somente é acrescido um componente na Receita Fixa para compensar o montante de IR/CSLL sem cobertura após essa análise.</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p>
<p>160. Esta proposta garante a cobertura tarifária para composição do FDES que assegure os recursos necessários para o descomissionamento, a compensação da tributação arcada pela Eletronuclear e ainda permite um custo menor para o consumidor em relação as demais alternativas, permitindo tratamento tributário sob o ponto de vista regulatório ao ponderar o resultado global do exercício perante a cobertura tarifária de IR/CSLL que o consumidor paga via Parcela B, o que não é observado em outros cenários e nem no pleito da Eletronuclear.</p>	
<p>161. Portanto, é um aprimoramento metodológico que não prejudica o processo de acumulação do FDES, a Eletronuclear tem o ressarcimento da tributação incidente sobre o Fundo após a verificação da apuração global do exercício e se há eventual excedente de cobertura de IR/CSLL na Parcela B para compensar o IR/CSLL incidente sobre o FDES. O consumidor, por sua vez, só é onerado com cobertura tributária do FDES em cima do valor que não houver cobertura tributária sob a ótica regulatória. Dessa forma, demonstra-se uma condição melhor que a abordagem vigente, permitindo atender os objetivos do FDES, com anuidades mais aderentes a suas necessidades e com um custo tributário menor na Receita Fixa.</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p>
III.5.4.2 - PROPOSTA PLENA – RTP (TARIFA 2029)	
<p>162. Como apresentado, a proposta de transição preserva a Parcela B vigente, atualizando os critérios de definição da anuidade do FDES a ser considerada na Parcela A, introduz atualizações metodológicas para a cobertura tarifária relacionada à incidência de PIS/COFINS sobre os rendimentos do FDES, bem como para identificação da adequação da cobertura considerada para IR/CSLL e sua eventual complementação.</p>	
<p>163. Para o segundo passo, que é no sentido de maior neutralidade tributária, se propõe revisar a cobertura tributária considerada por meio da Parcela B.</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p>
<p>164. Entretanto, isso implicaria em revisar a metodologia do WACC e alterar a estrutura da Parcela B, elementos relacionados aos processos de revisado tarifária. Trata-se de uma abordagem nova que precisaria de mais tempo para aprofundar as análises, inclusive com apresentação de alternativas metodológicas que possam garantir maior equilíbrio e adequação ao caso em tela.</p>	
<p>165. Em linhas gerais a proposta envolveria:</p> <p>a) Retirada do gross-up de IR/CSLL na definição do WACC considerado no cálculo da Parcela B;</p> <p>b) Inclusão dos custos tributários estimados de IR/CSLL como item da Parcela A, sujeito a ajuste financeiro anual;</p> <p>c) Viência a partir da próxima revisão tarifária (receita fixa de 2029)</p>	
<p>166. Os desafios que se identificam se relacionam principalmente aos critérios para segregar os custos tributários (IR/CSLL) a serem considerados na operação de Angra 1 e 2 no contexto de uma apuração tributária única da empresa e que envolve outras atividades.</p>	
<p>167. Assim, considerando o horizonte de aplicação deste caminho para uma revisão mais ampla da cobertura tributária, resta sinalizar que os estudos de metodologia e procedimentos sejam conduzidos em etapa posterior, com elaboração de Análise de Impacto Regulatório, explorando alternativas regulatórias e com ampla participação dos agentes setoriais.</p>	
III.6 – Da dispensa de Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR)	
<p>168. Como exposto na Seção III.1 – Histórico dos Acórdãos, este processo se destina ao atendimento de determinação associada ao Acórdão 2.502/2024-TCU-Plenário, com prazo incompatível para a realização de processo regulatório convencional, contendo tomada de subsídios e realização de consultas públicas para colher subsídios ao AIR e minuta de norma.</p>	
<p>169. Isto posto, devido à urgência motivada, invoca-se o inciso I do art. 7º da Norma nº 40/2013, aprovada pela Resolução Normativa nº 941/2021 para a dispensa de AIR.</p>	
<p>170. Todavia, cumpre destacar que a presente instrução contém vários elementos das exigências para a realização de AIR, sendo a principal delas, a análise de vários cenários com combinações diferentes para tratar da sustentabilidade do FDES. De todo modo, em atendimento ao §2º do art. 8º dessa norma, a regra definitiva a ser aprovada após análise das contribuições deverá ser objeto de ARR em 2028, quando será instruído o processo de revisão tarifária subsequente.</p>	<p>Este Conselho de Consumidores entende que a Análise do Impacto Regulatório deve ser feita de imediato e submetida a ampla discussão da sociedade conforme apontado no item 167, desta Nota Técnica.</p>
IV - DO FUNDAMENTO LEGAL	
<p>171. Aplica-se a este processo o disposto nos artigos 11, 11-A e no § 2º do Art. 12 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, o Submódulo 6.7 do PROET, aprovado pela Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, e as determinações dos Acórdãos nº 2.502/2024-TCU-Plenário nº 1.409/2024-TCU-Plenário.</p>	
V - DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO	
<p>172. As análises apresentadas nesta Nota Técnica e a proposta de aprimoramento da metodologia da cobertura tarifária do FDES da Receita Fixa de Angra 1 e 2, com o tratamento da incidência tributária, atende a determinação do TCU para revisar a metodologia sob a ótica contábil e tributária para garantir a cobertura adequada do FDES ao mesmo tempo que define a abordagem da tributação paga pela Eletronuclear em decorrência da receita e rendimentos do Fundo.</p>	
<p>173. Mas isso sem desconsiderar na análise que há gross up de IR/CSLL na Parcela B e que a incidência de tributação sobre o FDES da Parcela A é um caso atípico quando comparado para os demais segmentos, que não tem IR/CSLL em itens dessa parcela, o que justifica um tratamento específico para o caso. Isso é corroborado com as justificativas no Voto do Diretor-Relator do processo que negou o pleito de cobertura tributária em 2019 e nas conclusões da fiscalização da SFF/ANEEL apresentada na Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL.</p>	
<p>174. Conclui-se também que se trata de um assunto complexo que envolve eficiência da gestão do FDES com regulamentação por parte de dois agentes reguladores, ANEEL e a ANSN, cabendo ao primeiro a competência para definir a cobertura tarifária que garante os recursos necessários para cobrir os custos de descomissionamento, que são periodicamente reavaliados pela CNEN, e agora pela ANSN, e ao segundo definir as regras para a gestão do Fundo e a competência para autorizar saques no FDES.</p>	

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA 40/2025
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA 242/2025-STR/ANEEL de 08 de dezembro de 2025.

EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais para promover regulamentação contábil tributária do fundo de descomissionamento de Angra 1 e 2 em atendimento à determinação do Acórdão nº 2502/2024 do Tribunal de Contas da União - TCU.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO
-------------	-------------------

<p>175. Além disso, a definição de cobertura tributária para o Fundo também é um tema complexo, principalmente ao considerar o entendimento da RFB de que é devido a cobrança de IR/CSLL sobre a receita do FDES com a possibilidade de compensar os créditos quando ocorrer as despesas do descomissionamento.</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p>
--	--

<p>176. Do ponto de vista contábil é registrado a provisão em função dessas despesas ocorrerem no futuro. Assim, não haveria necessariamente desequilíbrio econômico e financeiro da Eletronuclear pela incidência IR/CSLL sobre o FDES ao longo do tempo. Mesmo assim a Eletronuclear solicita cobertura em função do ônus financeiro dessa tributação no momento presente. O problema que o momento de aproveitar o crédito é quando as usinas não mais estarão operando. Com isso, haverá as despesas do descomissionamento, mas sem receita para permitir o uso dos créditos tributários.</p> <p>177. Algumas conclusões apresentadas na Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL, com os resultados da fiscalização do FDES que subsidiou esta instrução, merecem ser destacadas: na apuração da tributação incidente sobre o FDES deve-se considerar o resultado total da companhia e não apenas a análise parcial pleiteada pela Eletronuclear; o deve-se considerar que o gross up de IR/CSLL da Parcela B é para a receita regulatória e que o seu valor pode ser superior ao efetivamente recolhido. Por fim, reitera-se a sugestão ao TCU:</p>	<p>Consumidores devem ser ressarcidos nas sobras dos recursos que não sejam utilizados para o descomissionamento.</p>
--	---

<p>64. Por fim, sugere-se que o Tribunal de Conta da União (TCU) avalie a pertinência de discutir com a Receita Federal do Brasil (RFB), com vistas a privilegiar a modalidade tarifária, a possibilidade de ajustes da tributação dado o risco de os consumidores serem impedidos de aproveitar os créditos tributários no período de descomissionamento das usinas, momento em que a Eletronuclear pode não ter mais resultado operacional, face o encerramento de suas atividades comerciais.</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p>
---	--

<p>178. Diante do exposto, a proposta de aprimoramento da metodologia de cobertura tarifária do FDES do Submódulo 6.7 do PRORET deve ser adotada com os seguintes destaques:</p>	<p>A adoção do Cenário 4.A é a mais adequada e que apresenta a maior superávit de recursos no Fundo FDES.</p>
---	---

	TAXA DE DESCOMISSONAMENTO							
	RESUMO	CENÁRIO 1A	CENÁRIO 1B	CENÁRIO 2A	CENÁRIO 2B	CENÁRIO 3A	CENÁRIO 3B	CENÁRIO 4A
Saldo Inicial (31/12/2024)	3.221.110,011	3.221.110,011	3.221.110,011	3.221.110,011	3.221.110,011	3.221.110,011	3.221.110,011	3.221.110,011
TX a.m. Estimada (Out/2024)	0,50%	0,50%	0,90%	0,90%	0,50%	0,50%	0,50%	0,90%
TX Equivalente Anual Estimada (Out/2024)	6,17%	6,17%	11,37%	11,37%	6,17%	6,17%	6,17%	11,37%
Prazo (anos)	45	45	45	45	45	45	45	45
Prazo (meses)	540	540	540	540	540	540	540	540
Aporte Anual Futuro (PMTs)	0,00	563.834.457,01	0,00	28.115.404,24	0,00	311.330.990,81	0,00	0,00
Aporte Mensal Futuro (PMTm)	0,00	55.319.538,08	0,00	2.342.950,35	0,00	25.944.249,23	0,00	0,00
Data de Saldo Zero do Fundo	2065/08							
Valor Futuro Nominal (UFn)	10.310.027.151	37.588.110.045	31.596.793.261	37.588.110.045	1.397.532.898	37.588.110.045	151.612.478.255	31.721.782.502
Valor Futuro Real (UFR)	2.157.160.435	7.864.536.384	6.610.976.800	7.864.536.384	292.408.920	7.864.536.384	31.721.782.502	31.721.782.502
Valor Base de Descomissionamento (U\$S)	1.474.098.465	1.474.098.465	1.474.098.465	1.474.098.465	1.474.098.465	1.474.098.465	1.474.098.465	1.474.098.465
TX de Câmbio (R\$/U\$S)	5,34%	5,34%	5,34%	5,34%	5,34%	5,34%	5,34%	5,34%
Valor Base de Descomissionamento (R\$)	7.864.536.384	7.864.536.384	7.864.536.384	7.864.536.384	7.864.536.384	7.864.536.384	7.864.536.384	7.864.536.384
Déficit/Supervit de Descomissionamento	10.021.696.815	0	1.253.590.404	0	7.572.131.464	0	23.857.246.118	0

<p>a) Adotar os procedimentos do Cenário 4.A, apresentada na seção III.3.2.7, para apurar, em cada processo tarifário, a necessidade de cobertura tarifária para o FDES a partir da atualização dos parâmetros como saldo em 31 de dezembro do ano do cálculo, projeção de inflação e atualização da rentabilidade;</p>	<p>b) O Ressarcimento de tributação incidente sobre o FDES não será por meio de saques no FDES de forma a preservar seu processo de acumulação;</p>
--	--

<p>c) Estimativa de PIS/Cofins incidente sobre os rendimentos a ser adicionada na parcela de PIS/Cofins da Receita Fixa, cabendo validação dos pagamentos efetuados no processo tarifário subsequente com os ajustes necessários; e</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p>
--	--

<p>d) Se houver definição de anuidade para o FDES, a cobertura tarifária de IR/CSLL deve considerar a apuração total da Eletronuclear e a compensação com eventual excedente de cobertura de IR/CSLL na Parcela B. Após essas análises, se houver necessidade de cobertura tarifária, adicionar um componente na Receita Fixa.</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p>
--	--

<p>179. Como o prazo do Acórdão nº 1.408/2025-TCU-Plenário termina em 26 de dezembro de 2025 para a revisão da regulamentação do FDES; as conclusões da fiscalização na Nota Técnica Conjunta nº 18/2025-SFF-STR/ANEEL foram apresentadas em 24 de outubro de 2025; e as alterações no Submódulo 6.7 do PRORET precisam ser submetidas à consulta pública; a proposta de aprimoramento da regra vigente deve ser adotada de forma imediata, em caráter provisório, na definição da Receita Fixa de 2026 com eventual ajuste no processo tarifário subsequente com base na versão da regra a ser aprovada pela Diretoria Colegiada após análise das contribuições.</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p>
---	--

<p>180. Dessa forma, com base nos resultados obtidos no Cenário 4.A, a cobertura tarifária para o FDES deve ser zero e a estimativa de PIS/Cofins sobre o rendimento a ser incluída na parcela PIS/Cofins da Receita Fixa de R\$ 17.083.781,43 para o ano de 2026.</p>	<p>Eletronuclear não é uma empresa tradicional comercial, é uma empresa da União para um fim bem específico que trata de energia por fonte nuclear, impondo aos consumidores custos bem superiores a outras fontes, a exemplo das hidrelétricas. Portanto, a exemplo de outros incentivos dados pelo Governo Federal, este deveria ser obrigatoriamente concedido. Se os recursos estivessem em Fundo gerenciado pelo Tesouro Nacional, teriam reajuste por Selic e não teriam incidência de impostos. Esta mesma tese deveria valer para o fundo gerido pela Eletronuclear.</p>
--	--

<p>181. Por fim, propõe-se que a Diretoria aprove a dispensa da elaboração de AIR por motivo de urgência, conforme inciso 1 do Art. 7º da Norma de Organização nº 40, de 2013, que regulamenta a aplicação de AIR na ANEEL, diante da determinação de prazo pelo TCU, para revisão da regulamentação do FDES com a ênfase tributária até 26 de dezembro de 2025, sendo que a fiscalização da SFF/ANEEL foi concluída em 24 de outubro de 2025. Nesse caso, em atendimento ao parágrafo segundo do art. 8º dessa norma, a regra definitiva, a ser aprovada após análise das contribuições, deverá ser objeto de ARR em 2028, quando será instruído o processo de revisão tarifária subsequente. Essa avaliação deverá gerar subsídios para análise da proposta de neutralidade tributária a partir de 2029.</p>	<p>Este Conselho de Consumidores entende que a Análise do Impacto Regulatório deve ser feita de imediato e submetida a ampla discussão da sociedade conforme apontado no item 167, desta Nota Técnica.</p>
---	---

<p>182. Diante do exposto nesta Nota Técnica, recomenda-se a instauração de Consulta Pública, com prazo mínimo de 45 dias para recebimento de contribuições, e que a proposta de revisão da regra de definição da cobertura tarifária do FDES tenha vigência imediata, em caráter provisório, com aplicação no processo tarifário da Receita Fixa de Angra 1 e 2 para 2026, sem prejuízo de eventuais ajustes no processo tarifário subsequente após aprovação do resultado dessa Consulta Pública.</p>	<p>183. Por fim, esse encaminhamento deve ser comunicado ao TCU em atendimento à determinação do item 9.1.1 do Acórdão nº 2.502/2024-TCU-Plenário.</p>
--	---

<p style="text-align: center;">(Assinado digitalmente) ANDRÉ LÚCIO NEVES Coordenador Adjunto de Gestão Tarifária e de Encargos Setoriais</p>	<p style="text-align: center;">(Assinado digitalmente) ESTEVÃO NICOLAU RABBI DOS SANTOS Especialista em Regulação</p>
<p style="text-align: center;">(Assinado digitalmente) ANDRÉ VALTER FEIL Coordenador de Gestão Tarifária de Geração e Encargos Setoriais</p>	<p style="text-align: center;">(Assinado digitalmente) ROBSON KUHN HATSU Gerente de Gestão Tarifária</p>
<p style="text-align: center;">(Assinado digitalmente) DENIS PEREZ JANNUZZI Superintendente Adjunto de Gestão Tarifária e Regulação Econômica</p>	

De acordo:
(Assinado digitalmente)
LEANDRO CAIXETA MOREIRA
Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica
André Lucio Neves, Coordenador(a) Adjunto(a) de Gestão Tarifária de Geração e de Encargos Setoriais, em 08/12/2025, às 16:16;
Estevão Nicolau Rabbi dos Santos, Especialista em Regulação, em 08/12/2025, às 16:18
Denis Perez Jannuzzi, Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica Substituto(a), em 08/12/2025, às 16:19
Leandro Caixeta Moreira, Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica, em 08/12/2025, às 16:20
André Valtor Feil, Coordenador(a) de Gestão Tarifária de Geração e de Encargos Setoriais, em 08/12/2025, às 16:22